

Lisboa e as Artes Decorativas: Obras, Artistas, Projetos: documentos do Arquivo Municipal de Lisboa. Regimentos dos ourives do ouro e lapidários, ourives da prata, guadamecileiros, oleiros, tapeceiros, vestimenteiros

Maria João Pereira Coutinho*

Entre os vários fundos do Arquivo Municipal de Lisboa de onde se poderiam selecionar documentos adequados ao tema “Lisboa e as Artes Decorativas: Obras, Artistas, Projetos”, um dos mais significativos, quer por ser estrutural para a compreensão do que foram muitos dos ofícios ligados às artes decorativas na Idade Moderna, quer pelo facto de ter sido amplamente destacado por olisipógrafos, foi o da *Casa dos Vinte e Quatro*. Esse órgão administrativo que procurou regulamentar os ofícios mecânicos e as bandeiras, mas que nem sempre se fez cumprir, foi atualizando as suas determinações através de aditamentos e incluindo novos mesteres até à sua extinção¹.

Tendo em conta que no primeiro número da 2ª série dos *Cadernos do Arquivo Municipal* já haviam sido publicados o *Regimentos dos pintores*, o *Regimento dos douradores* e o *Regimentos dos carpinteiros e pedreiros*, constantes no *Livro dos regimentos dos oficiais mecânicos da cidade de Lisboa reformados pela ordenação do Senado* (1566-1808), afigurou-se-nos oportuno dar continuidade à transcrição de outros regimentos de oficiais mecânicos, sendo escolhidos para esse fim o *Regimento dos ourives do ouro e lapidários*, o *Regimento dos ourives da prata*, o *Regimento dos guadamecileiros*, o *Regimento dos oleiros*, o *Regimento dos tapeceiros* e o *Regimento dos vestimenteiros que fazem ornamentos para igrejas*.

* IHA – Instituto de História da Arte, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas / Universidade NOVA de Lisboa, 1069-061 Lisboa, Portugal.

Maria João Pereira Coutinho é doutora em História (especialidade em Arte, Património e Restauro) pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Entre 1998 e 2005 foi docente na ESAD-FRESS e entre 2006 e 2009 foi bolseira de doutoramento da FCT. A partir de 2010 integrou o Instituto de História da Arte da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, onde desenvolve um projeto de pós-doutoramento (SFRH/BPD/85091/2012) em Estudos Artísticos, apoiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, com financiamento participado pelo Fundo Social Europeu e por fundos nacionais do Ministério da Educação e Ciência.

Endereço eletrónico: mjpereiracoutinho@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0001-9323-3345>

¹ Segundo o decreto de 7 de maio de 1834.

Embora no acervo do Arquivo Municipal existam mais dois livros de acrescentamentos², e ainda quatro livros, designados *Livro 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do registo dos regimentos dos oficiais mecânicos da Casa dos Vinte e Quatro*³, optou-se, por uma questão de coerência relativamente à eleição dos primeiros documentos transcritos, pela transcrição do documento que teve origem na reforma dos ofícios pelo jurista Duarte Nunes de Leão (c. 1530-1608).

Sem pretensões de sermos exaustivos, importa salientar que genérica, ou mais aprofundadamente, autores como Eduardo Freire de Oliveira em *Elementos para a História do Município de Lisboa* (1882-1943)⁴, Sousa Viterbo em *Artes e Artistas em Portugal - Contribuições para a história das artes e indústrias portuguesas* (1892)⁵, Virgílio Correia no *Livro dos Regimêtos dos officiaes mecânicos da mui nobre e sêpre leal cidade de Lixboa (1572)* (1926)⁶, Franz-Paul Langhans⁷ no artigo “As Antigas Corporações dos ofícios mecânicos e a Câmara de Lisboa” (1942) e na obra *As Corporações dos Ofícios Mecânicos. Subsídios para a sua História* (1943), bem como Marcello Caetano no introito da anterior obra de Langhans e no artigo “A história da organização dos mesteres da cidade de Lisboa”⁸ já tinham referido, citado ou até publicado parcialmente alguns destes regulamentos.

Por outro lado, investigadores como Raul Lino e Luís Silveira no 2.º volume da obra *Documentos para a História da Arte em Portugal*⁹ cingiram-se à parcial transcrição das versões do *Regimento dos ourives da prata*, de 1550, do *Regimento dos ourives do ouro*, de 1554, e do *Regimento do ofício de tapeceiro*, de 1558, constantes no *Livro de posturas*, também do acervo do Arquivo Municipal¹⁰. Franklin Pereira na obra *O Couro Lavrado no Mobiliário Artístico de Portugal* dedicou a sua atenção ao *Regimento dos guadamecileiros*, colocando-o em perspetiva com o *Regimentos dos correeiros*¹¹. Mais recentemente, Céline Ventura Teixeira, no volume de anexos da sua tese doutoral *Du potier au peintre d'azulejos: la genèse d'un art au temps des Philippines (1556-1668). Regards croisés sur*

² AML, *Livro 1.º de acrescentamento dos regimentos dos oficiais mecânicos*, 1501-1712 (258 f.) e *Livro 2.º de acrescentamento dos regimentos dos oficiais mecânicos*, 1593-1792 (249 f.).

³ AML, *Livro 1.º de registo dos regimentos dos oficiais mecânicos*, 1767-1786; *Livro 2.º de registo dos regimentos dos oficiais mecânicos*, 1733-1831; *Livro 3.º de registo dos regimentos dos oficiais mecânicos*, 1768-1796 e *Livro 4.º de registo dos regimentos dos oficiais mecânicos*. 1785-1822.

⁴ OLIVEIRA, Eduardo Freire - *Elementos para a história do município de Lisboa*. Lisboa: Tip. Universal, 1882-1943.

⁵ VITERBO, Sousa - *Artes e artistas em Portugal: contribuições para a história das artes e indústrias portuguesas*. Lisboa: Livraria Ferreira, 1892.

⁶ CORREIA, Virgílio - *Livro dos Regimêtos dos officiaes mecânicos da mui nobre e sêpre leal cidade de Lixboa (1572)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1926.

⁷ LANGHANS, Franz-Paul - As antigas corporações dos ofícios mecânicos e a Câmara de Lisboa. *Revista Municipal*. Lisboa: Câmara Municipal. Ano 11 N.º 7, 8 e 9 (1942) e LANGHANS, Franz-Paul - *As corporações dos ofícios mecânicos: subsídios para a sua história*. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 1943. vol. I.

⁸ CAETANO, Marcello - A antiga organização dos mesteres da cidade de Lisboa. In LANGHANS, Franz-Paul - *As corporações dos ofícios mecânicos: subsídios para a sua história*. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 1943. vol. 1 e CAETANO, Marcello - A história da organização dos mesteres da cidade de Lisboa. *Revista Portuguesa e Brasileira SCIENTIA IVRÍDICA*. Braga. Tomo VIII N.º 39/41 (1959). Separata.

⁹ LINO, Raul; SILVEIRA, Luís, coord. - *Documentos para a história da arte em Portugal. Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa: posturas diversas dos séculos XVI a XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1969. vol. 2, p. 52-55, 64-65 e 66-69, respetivamente.

¹⁰ Os autores referem o Cód. 393, que cremos ser AML, *Livro 1º de registo de posturas, regimentos, taxas, privilégios e ofícios*.

¹¹ PEREIRA, Franklin - *O couro lavrado no mobiliário artístico de Portugal*. Porto: Lello Editores, 2000. p. 50-51.

les ateliers de Séville, Talavera de la Reina et Lisbonne, publicou, por sua vez, o *Regimento dos oleiros* de 1592, do acervo do Arquivo Municipal de Lisboa¹².

Por fim, não podemos deixar de assinalar nesta nota o facto de alguns destes Regimentos também terem sido impressos, como ocorreu com o *Regimento para o ensayador do officio dos ourives do ouro, dos ourives do ditto officio, cada hum na parte que lhe toca, na fôrma que no exordio deste Regimento vay declarado* (1693) e o *Regimento para os ensayadores dos officios dos ourives do ouro, e da prata, e dos ourives dos ditos officios, cada hum na parte que lhe tocar na fôrma, que no exordio deste Regimento vai declarado* (1689), condição que conduziu ao prejuízo da consulta dos manuscritos originais¹³.

Por todas as anteriores razões, uma revisão atual e transcrição integral dos documentos supra referidos, assim como daqueles que nunca o foram, assumiu-se, no nosso entender, como premente para a comunidade científica e para um público mais vasto.

¹² TEIXEIRA, Céline Ventura - *Du potier au peintre d'azulejos: la genèse d'un art au temps des Philippes (1556-1668): regards croisés sur les ateliers de Séville, Talavera de la Reina et Lisbonne*. Paris: [s.n.], 2014. Tese de doutoramento em Études hispaniques apresentada à Université Paris-Sorbonne 4.

¹³ *Regimento para o ensayador do officio dos ourives do ouro, dos ourives do ditto officio, cada hum na parte que lhe toca, na fôrma que no exordio deste Regimento vay declarado*. Lisboa: Officina de Miguel Manescal, 1693 e do *Regimento para os ensayadores dos officios dos ourives do ouro, e da prata, e dos ourives dos ditos officios, cada hum na parte que lhe tocar na fôrma, que no exordio deste Regimento vai declarado*. Lisboa: [s.n.], 1689.

Regimento dos ourives do ouro e lapidários

Livro dos regimentos dos oficiais mecânicos da cidade de Lisboa reformados por ordem do Senado, f. 8 a 13v.

[f. 8]

LIVRO DOS REGIMENTOS DOS OFFICIAIS MECANICOS DA MVI NOBRE E SEMPRE LEAL CIDADE DE LIXBOA

CAPITVLO I DO REGIMENTO DOS OVRIVEZES DE OVRO E LAPIDARIOS

Primeiramente em Cada hum anno per o são João os ouriuezes de ouro se ajuntarão em hũa Casa que elles pera ysso ordenarem e hi os Juizes que então Acabão *com* o esCriuão de seu carregó presente darão Juramento dos Sanctos euangelhos a todos os que presentes forem que bem e verdadeiramente sem odio nem affeição dee cada hum sua voz a doze homens ouriuezes de ouro *scilicet* Seis Christãos <velhos> e Seis da nação dos Christãos nouos para os ditos doze offiçiaes elegerem os Juizes mordomos e esCriuão para aquelle anno Seruirem, e Sendo assi dado Juramento aos ditos offiçiaes os ditos Juizes [f. 8v.] Com Seu esCriuão Se apartarão para hum cabo da casa e ahi perguntarão a cada hum dos ditos officiaes per si sob cargo do dito Juramento que receberão a quaes dão sua voz para eleitores dos offiçiaes que Se emtão hão de eleger, e o que cada hum diSser, em Segredo o esCriuão o esCreuera. e acabado aSsi de perguntar os ditos officiaes os ditos Juizes alimparão a pauta *com* o dito esCriuão, e em outro papel poerão por letra aquelles doze offiçiaes que mais votos teuerem para Serem eleitores dos ditos offiçiaes, e tanto que a dita pauta for limpa se publicara quaes sairão por eleitores, e todos os mais offiçiaes que seus votos derão se Jrão fora da dita casa e ficarão nella os ditos doze eleitores *com* os ditos Juizes e esCriuão do anno passado, e pella mesma maneira os ditos Juizes darão Juramento aos ditos eleitores e sob cargo delles lhes perguntarão a cada hum per si a que offiçiaes do dito officio naturaes e não estrangeiros dão sua voz para aquelle anno seruirem de Juizes mordomos e esCriuão do dito offiçio de ouriuez de ouro, e acabados de perguntar, alimparão a pauta pela sobredita maneira, e em outro papel limpo poerão aquelles offiçiaes que mais votos tuerem para os ditos cargos, e depois de os ditos Juizes e escriuão assi serem eleitos Jrão aa Camara para lhes ser dado Juramento dos Sanctos euangelhos que bem e verdadeiramente siruão seus cargos e para os assentarem no liuro da Camara como he costume, e aquelles Juizes examinadores e escriuão que *com* esta solemnidade não forem eleitos não vsarão dos ditos cargos sob pena de qualquer que o contrario fizer do tronco pagar mil reis a metade para as obras da Cidade e a outra para quem o accusar

¹E para se a dita eleição fazer *com* a quietação e assossego necessario ao tempo que fizerem a eleição dos ditos offiçiaes o farão saber a esta Camara para nella lhe darem hum dos Juizes do ciuel ou do crime para tomar os votos e ser presente a dita eleição

¹ Nota marginal à esquerda: 1.

²E o official que sair por Juiz hum anno não siruira o mesmo cargo d ahi a tres annos contados do dia em que acabar seu anno e pella mesma maneira o que sair por esCruião

³E nenhũa pessoa assi natural como estrangeiro que do dito offiço de ouriuez de ouro quiser vsar e poer temda o podera fazer sem primeiro ser examinado pelos ditos Juizes e per outros dous offiçiaes do dito offiço que para ysso serão chamados para se melhor fazer o tal exame, e as peças da examinação se farão em casa daquelle Juiz que for das obras

[f. 9]

⁴E o que se examinar quiser faraa hũa çinta de ouro lainada e aparelhada para esmaltar com seu meo releuo e coroneta e remate e assi mesmo faraa hũa Joya ordenada do mesmo teor

⁵E ao que assi for examinado na maneira sobredita e for hauído por habil e pertença para poer tenda lhe passarão sua carta de examinação assinada pelos Juizes e feita pelo esCruião de seu cargo a qual leuarão a Camara para la ser vista e confirmada e se resistar no liuro em que as taes cartas se registrão onde o esCruião da Camara daraa Juramento ao dito nouo offiçal⁶ que bem e verdadeiramente faça seu offiço e sem enguano das partes do qual Juramento se faraa assento na dita carta assinado pelo dito esCruião

⁷Da qual examinação o offiçal que se assi quiser examinar paguaraa trezentos reis, e sendo estrangeiro seiscentos reis de que serão as duas partes para as despesas do dito offiço e a terca parte para os Juizes

⁸E qualquer ouriuez que daqui em diante tenda poser sem primeiro ser examinado da maneira sobredita seraa preso e da cadea onde Jaraa quinze dias pagara dous mil reis a metade para as obras da Cidade e a outra para quem o accusar e a mesma pena hauera qualquer offiçal não sendo examinado que tomar obra do dito offiço para fazer fora da tenda do offiçal examinado

⁹E quando algum official do dicto offiço se poser a examinar se não souber fazer as sobreditas peças os ditos Juizes examinadores o não examinarão e lhe mandarão que vaa aprender, e do dia que se poser aa tal examinação a seis

² Nota marginal à esquerda: 2.

³ Nota marginal à esquerda: 3.

⁴ Nota marginal à esquerda: 4.

⁵ Nota marginal à esquerda: 5.

⁶ Nota marginal à direita: e a fiança que ouuera de darem todos os officiaes.

⁷ Nota marginal à esquerda: 6.

⁸ Nota marginal à esquerda: 7.

⁹ Nota marginal à esquerda: 8.

meses o não tornarão a examinar, e passados os ditos seis meses então se podera poer outra uez a examinação, e sendo apto lhe passarão sua Carta, e não o sendo o tornarão outra uez a mandar aprender outros seis meses. E assi o farão tantas vezes quantas acharem que não soibe fazer como deue as peças de sua examinação. E os Juizes examinadores que o assi não fizerem e antes do dito tempo o tornarem a examinar pagarão **[f. 9v.]** dous mil reis a metade para as obras da Cidade e a outra para quem os accusar

¹⁰E Sendo caso que os ditos examinadores fauorauelmente ou por peita ou por *qualquer* respeito ou malícia derem por sufficientes aquelles que o não forem e lhes derem lugar que ponha tenda da cadea onde estarão trinta dias paguara cada *hum* quatro mil *reis* a metade para as obras a Cidade e a outra para quem os accusar:

¹¹E os Juizes examinadores do dito offiço não examinarão seus filhos parentes cunhados ou criados, e quando *qualquer* dos sobreditos se quiser examinar faraa petição aa Camara para lhe ser dado *hum* dos Juizes do anno *passado* qual aa Cidade bem parecer para o examinar em luguar do examinador sospeito. E *qualquer* dos Juizes examinadores *que* o *contrario* fizer paguaraa dous mil *reis* a metade para as obras da Cidade e a outra para o accusador. E a tal examinação não seraa valiosa.

¹²E serão avisados os ditos Juizes examinadores *que* *nenhum* per si soo examine official *algum* senão sendo ambos *Junctos com* os ditos dous offiçiaes sob a mesma pena.

¹³E quando a esta Cidade vier *algum* estrangeiro e nella quiser assentar Tenda do dito offiço o não poderaa fazer sem *primeiro* andar *hum* anno por obreiro trabalhando polas tendas dos offiçiaes que lhe melhor parecer, para que neste tempo se possa saber se he *homem* de *boom* viuer, e tal *que* se presuma delle que faraa verdade no dito offiço, e fazendo o *contrario* encorrera em pena de dous mil *reis* a metade para as obras da Cidade e a outra para <quem> o accusar. E a mesma pena averão os Juizes examinadores que o examinarem antes do dito tempo de *hum* anno acabado.

Jtem mandão *que* *nenhum* ouriuez receba de pessoa algũa ouro para lhe fazer delle algũa obra sendo menos da ley e quilates do que for o ouro que se laurar na <moeda> Nem de maneira algũa o laurarão menos da dita ley e quilates **[f. 10]** em obras suas por o muito enguano que se nisso pode fazer, nem ysso mesmo farão Joyas de prata de menos Ley do que for a prata que se laurar na moeda deste Regno. E porem poderão os ditos ouriuezes vender em suas tendas as peças de ouro que comprarem sendo feitas fora do Regno e parecendo notoreamente que o são posto que dos ditos quilates e ley do ouro que então correr não seião e porem não venderão as ditas peças sem as *primeiro* mostrar aos Juizes do offiço para verem a qualidade dellas e quando as venderem as venderão pola do ouro de que forem, e o ouriuez que obra fizer de ouro ou prata menos da dita ley e quilates ou a vender

¹⁰ Nota marginal à esquerda: 9.

¹¹ Nota marginal à esquerda: 10.

¹² Nota marginal à esquerda: 11.

¹³ Nota marginal à esquerda: 13.

sendo de fora do regno sem a mostrar ou por de mais quilates do que for perderaa pela primeira vez a dita obra e pela Segunda per deraa outrossi a dita obra e paguaraa mil *reis*, e pela terceira haueraa a mesma pena e seraa priuado do officio para mais não tornar a elle das quaes penas seraa a metade pera as obras da Cidade e a outra para quem o accusar.

¹⁴Jtem nenhum official do dito officio seraa tam ouzado que venda Joyas algũas de ouro ou de prata a olho mas as venderão a peso por balanças e pesos afilados pello afilador da Cidade e o que o *contrario* fizer paguaraa dous mil *reis* a metade para a Cidade e a outra para quem o accusar.

¹⁵E porque muitas vezes acontece alguns officiaes Jrem aas feiras que se fazem pelo regno e leuão muitas Joyas e aneis de ouro e de prata, os quaes não são das leis e quilates sobreditos e assi leuão pedras engastadas em elles que são falsas em muito perJuizo da republica e damno das consciências daquelles que tal fazem, nenhum dos ditos officiaes nem pessoas outras que as ditas Joyas queirão leuar aas ditas feiras seião tão ousados que as tirem fora desta Cidade sem serem vistas pelos ditos Juizes e qualquer que o *contrario* fizer ou lhe for prouado perdera as Joyas que assi não forem vistas ou sua Justa valia e paguara mais mil *reais* da qual pena haueraa a metade quem o accusar e a outra seraa per a Cidade.

¹⁶E hauerão os ditos Juizes de todas as peças que tocarem e virem se são as que deuem hum real que lhes paguaraa o dono das ditas peças e sera a metade [f. 10v.] Para elles ditos Juizes e a outra a metade para as despesas do dito officio.

¹⁷Jtem porque os apartadores do ouro não possam fazer em elle algum emgano mandão que nenhum apartador possa vender ouro algum senão aquilatado e marcado da marca da Cidade a qual os ditos Juizes terão e lhe porão a marca e leuarão por o que assi virem e marcarem hum real por peça.

¹⁸Jtem por quanto se houue que he grande engano da republica daren se polo peso do ouro pedras de pouca valia que os oureuezes costumão vender engastadas nos aneis e Joyas não tendo ellas tal valia, mandão que daqui em diante nenhum ouriuez engaste pedras em aneis nem Joyas que seião de menos valia que o peso do ouro saluo sendo de oito grãos para baxo, e as pedras que forem de bondade e fineza que valhão o mesmo peso do ouro porque as venderem, e a mesma maneira se teraa no aliofar que se vende engastado em Joyas de ouro, e o que o *contrario* fizer perderaa a peça ou peças onde a tal pedraria ou aljofar for achado de que haueraa a metade a cidade e a outra quem os accusar.

¹⁴ Nota marginal à esquerda: 14.

¹⁵ Nota marginal à esquerda: 15.

¹⁶ Nota marginal à esquerda: 16.

¹⁷ Nota marginal à esquerda: 17.

¹⁸ Nota marginal à esquerda: 18.

¹⁹Jtem mandão que nenhum ouriuez faça manilhas de prata nem de ouro algum metal forradas de ouro, nem ysso mesmo as faraa de ferro ou de outro algum metal forradas de prata, e o que o *contrario* fizer do tronco pagaraa dous mil *reais* a metade para as obras da Cidade e a outra para quem o accusar e hauera a mais pena que pelas ordenações encorrem aquelles que fazem falsidade em seus officios

²⁰Jtem por o grande Inconueniente que he hauerem esCrauos de estar a trabalhar nas tendas dos ouriuezes de ouro por os furtos e falsidades que poderião fazer en officio de tanta Jmportança e que tanta fieldade e limpeza requiere, mandão que nenhum ouriuez de ouro Seia tam ousado que nesta çidade e seu termo ensine a esCrauo algum preto nem branco, nem Jndio o dito officio, nem os tenham em suas tendas, posto que ensinados seião em outras partes sob pena do que o *contrario* fizer pagar dez cruzados a metade para as obras da Cidade e a outra para <quem> os accusar, e porem poderão os ditos ouriuezes ter os ditos esCrauos em suas tendas para os seruirem nellas tangendo lhes [f. 11] os folles de suas forjas e para os ajudarem a martellar o ouro e prata mas não poderão fundir nem fazer outra obra algũa nas ditas tendas sob a dita pena.

²¹Jtem mandão que as balanças *com* que os ouriuezes pesão as obras que vendem as não tenham em outra parte saluo nas tendas en trabuquetes altos e publicos ao pouo, porquanto se achou ser assi melhor para se fazer mais verdadeiro peso e os que não teuerem os ditos trabuquetes da maneira sobredita pagarão quinhentos *reais* a metade para as obras da Cidade e a outra para <quem> os accusar.

²²E os Juizes do dito officio terão cargo de trinta en trinta dias visitar as tendas dos offiçiães e fazer correição *com* seu esCriuão, para o *que* leuarão hũas pontas de ouro da ley do ouro sobredita que se laurar na moeda, as quaes estarão em mão de hum dos ditos Juizes que sair por sorte, e as obras e peças assi de ouro como de prata que acharem falsas ou de menos ley e quilates ou feitas como não deuem tomarão e o farão saber aos almotães ou a camara para se fazer nisso o que for Justiça conforme a culpa que lhes for achada, e pella mesma maneira os ditos Juizes visitarão as tendas dos bufarinheiros e assi mesmo procurarão de saber se os latoeiros e douradores fazem o *contrario* do que lhes he mandado per seu regimento e posturas da Cidade, e lhes tomarão as obras *que* feitas lhes acharem como não deuem e as leuarão aos almotães, ou a Camara para se nellas fazer execução, e esta deligençia farão sem odio nem afeiçõem nem outro algum modo nem espeçie de maliçia e os ouriuezes *que* nas ditas obras engano e falsidade acharem e a desimularem per qualquer via *que* seia e não fizerem deligençia para fazer a dita execução contra os culpados pagarão dez Cruzados a metade para as obras da Cidade e a outra para quem os accusar

¹⁹ Nota marginal à esquerda: 19.

²⁰ Nota marginal à esquerda: 20.

²¹ Nota marginal à esquerda: 21.

²² Nota marginal à esquerda: 22.

²³E mandão aos offiçiaes dos ditos offiçios e bofarinheiros e latoeiros e douradores que quando quer que os ditos Juizes chegarem as suas tendas para lhas visitarem lhes obedeção e mostrem as obras de seus offiçios que quizerem para verem se ha algũas mal feitas e como não deuem para se fazer nellas execução sob pena de *qualquer* que desobediente for a Cidade lhe daar por yssso o castigo *que* lhe bem parecer, e da desobediência que o tal offiçial cometer contra os ditos Juizes ou *qualquer* delles o dito esCriuão faraa auto e o leuaraa a Camara para se nella veer e mandar o que for Justiça.

[f. 11v.]

²⁴E qualquer offiçial que for chamado por parte dos ditos Juizes para alguns aJuntamentos, eleições, ou examinações e para ver algũas obras sobre que aja deferença e for reuel e não vier paguaraa quinhentos *reais* para as despesas do dito offiçio e esto não dando escusa liçita per *que* não possa Jr ao dito chamamento e a mesma pena hauerão os Juizes ou cada *hum* delles *que* sendo chamado para *algum* aJuntamento não vierem.

²⁵E nenhum official do dito offiçio seraa tão ousado que tome nem recolha em sua casa aprendiz nem obreiro que esteuer *com* outro offiçial enquanto durar o tempo que o tal obreiro ou aprendiz for obriguado a estar *com* seu amo nem lhe mandara fallar per outrem sob pena de qualquer que o *contrario* fizer pagar dous mil *reais* a metade para a Cidade e a outra para <quem> o accusar, e o tal obreiro ou aprendiz tornara para casa de seu amo.

²⁶E per este mandão aos almotaçes das execuções meirinho da Cidade e alcaides della que ora são e ao diante forem que sendo requerido pellos ditos Juizes per algũa cousa que seia necessaria para comprimento e execução do que toca a este regimento lhes acudão *com* deligençia e fação nisso Justiça.

²⁷E Mandão a *qualquer* porteiro do concelho e *homens* dos alcaides desta Cidade que sendo requeridos pelos ditos Juizes examinadores para fazerem algũa execução de *Sentença* ou mandado dos almotaçes, ou *qualquer* outra cousa *que* outrossi toque a comprimento e execução deste regimento o cumprão e lhes Seião obedientes, e não o fazendo assi a Cidade lhes daraa por yssso o castigo que merecerem.

²³ Nota marginal à esquerda: 23.

²⁴ Nota marginal à esquerda: 24.

²⁵ Nota marginal à esquerda: 25.

²⁶ Nota marginal à esquerda: 26.

²⁷ Nota marginal à esquerda: 27.

[f. 12]

Sentença sobre o regimento dos Lapydarios

²⁸Os vereadores e procuradores desta Cidade de Lixboa e os procuradores dos mesteres della fazemos saber que por parte de filippe horbem e Jorge alberto e damião pinheiro, e Simão pirez e Jorge huens, e Jaquez anttiquez, e pero Langues, e valintim e João baptista e outros mais assinados em hũa petição nos foy dito *que* sendo elles Lapydarios de rubins e diamantes e todos moradores e casados nesta Cidade que em todos os offícios assi grandes como pequenos por antiga estatuição desta Cidade, e so grandes penas e posturas estaua mandado e detriminado que nenhũa pessoa podesse abrir tenda sem primeiro ser examinado pelos Juizes eleitos do offício e depois de examinado e hauido por apto e sufficiente lhe dauão a dita liçença o que nunca se vsara em o seu offício sendo de muita confiança e qualidade e que nelle requeria hauer homens muito boons offiçães e experimentados pelo perJuizo e damno que vay no lauor e conhecimento da pedraria que lhe passaua cada dia pola mão, e de não hauer muitos Inconvenientes e desconfianças pelas partes e pouo não saberem de quem confiassem sua fazenda por hauer alguns offiçães não conhecidos e que se vinhão doutras partes viuer nesta Cidade onde abrião tenda sem lhes Jrem a mão, E porque querião viuer *com* regra e ordem que tem os outros offiçães e terem seus Juizes eleitos por Janeiro para examinarem os que quisessem abrir tenda, e não consentirem *que* algum sem ser apto e Jdoneo a ponha, pedindo nos em conclusão de sua petição que conformando nos *com* o que a Cidade mandara no offício dos ouriuezes do ouro e prata e *com* a Justiça e rezão lhe dessemos liçença para elegerem seus Juizes nos tempos acostumados para examinarem todos aquelles que de nouo quisessem abrir tenda, e os que de quatro annos a esta parte a tinhão abertos e receberião Justiça e merçe, segundo todo esto na dita petição melhor e mais compridamente era conteudo, na qual se pos despacho na dita Camara *que* os procuradores e mesteres se Jnformassem do dito offício e do que pedião os ditos Suplicantes e de tudo dessem rezão na dita Camara, Da qual petição os ourivezes de ouro pedirão a vista a qual lhe foy mandada daar e assi de hũas rezões con que vierão os ditos Lapydarios e a tudo responderão por esCrito os ditos ouriuezes de ouro e offereçerão çertos <papeis> que tudo Junto foy concluso a esta camara onde foy pronunçado o Seguinte / Acordão em vereação antes doutro despacho pareção nesta Camara os Juizes do offício dos ouriuezes de ouro e os mais offiçães **[f. 12v.]** que vão em hum rol quinta feira que serão vinte e oito de feureiro para *com* elles Se fazer a deligençia que se assentou e *com* ella feita se dar o despacho que for Justiça e pelos ditos ouriuezes e lapidarios forão apresentado na dita Camara os apontamentos e conçerto entre elles feito de *que* tudo o treslado he o Seguinte:

²⁹Sennhores dizem os ouriuezes de ouro e lapidarios de diamantes e rubis que os ditos lapidarios fizerão hũa petição a vossas merçes os dias passados pedindo na camara que em seu offício de lapidarios ouuesse examinação da qual petição vossas merçes mandarão dar vista aos ditos ouriuezes de ouro e responderão que os ditos lapidarios erão anexos ao officio de ouriuez de ouro e que se vossas merces mandassem que no dito

²⁸ Nota marginal à esquerda: 28.

²⁹ Nota marginal à esquerda: 29.

officio ouuesse examinação que os Juizes do officio de ouriuez havião de ser os dos lapidarios e havião de julgar as deferenças que no dito officio houuesse como ate qui Julgarão como cabeça que erão do officio de Lapidarios como consta per hũa sentença que estaa na casa dos vinte e quatro, houue rezoarem na dita petição de parte a parte e a volta algũas differencas, e ora por as esCusarem e as que ao diante se poderão seguir estão concertados na maneira seguinte:

³⁰Jtem que no officio de Lapidarios assi de diamantes como de rubins aja examinação e para ysso se tenha maneira abaxo declarada:

³¹Quando os officiões do officio de ouriuez de ouro se aJuntarem para elegerem Juizes do officio se aJuntem tambem os ditos Lapidarios *scilicet* hum de diamantes e outro de rubis e os eleitores dos Juizes dos ditos officios seião seis ouriuezes e seis lapidarios os quaes Juizes que assi elegerem Jrão Juntamente *com* os Juizes do officio de ouriuez de ouro tomar Juramento na Camara como he costume e que a todos os aJuntamentos que os ouriuezes fizerem assi para o que for necessario ao pouo como para elegerem hum homem para a casa dos vinte e quatro Seião chamados os Lapidarios huns e outros e em tudo votem como os ouriuezes os quaes votos os ditos Lapidarios tem pela *sentença* de *que* acima fazem menção que estaa na casa dos vinte e quatro, e na examinação dos ditos Lapidarios se teraa a maneira seguinte:

³²Jtem o que se houuer de examinar de diamantes laurara em casa de seu Juiz Lapidario hum diamante de hum quilate para çima em tabola e de todo fundo [f. 13] e outro de hum quilate pouco mais ou menos de façetas e outro delgado e sendo lavrados se aJuntarão os Juizes dos ouriuezes e dos Lapidarios e sendo vistas as ditas pedras e hauidas por bem lauradas, e tendo boa Jnformação da Consçiençia do que ha de ser examinado lhe mandarão passar sua carta de examinação feita pelo esCrição do officio de ouriuez e assinada pelos ditos Juizes se registrara na Camara e o examinado pagara pelo exame o que paga o ouriuez que se examina para se gastar em çera e missas de Sancto eloy de que todos são deuotos cuja capella tem na Jgreia de São gião.

³³E o que ouuer de ser examinado de rubis laurara em casa do Juiz de seu officio hum robi em tabola acabado de todo e hũa çafira azul e espinela e serão Juntos os Juizes dos Lapidarios e ouriuezes, e sendo as pedras bem lauradas o hauerão por apto e lhe seraa passado sua carta na maneira que se contem no capitulo açima, e o que teuer tenda de tres annos a esta parte se examine como fezerão os ouriuezes de ouro.

³⁰ Nota marginal à esquerda: 30.

³¹ Nota marginal à esquerda: 31.

³² Nota marginal à esquerda: 32.

³³ Nota marginal à esquerda: 33.

³⁴E querendo se examinar Lapidarios estrangeiros que estem primeiro na terra dous annos por obreiros para *que* se saiba delles e de suas consciências, e sem primeiro estarem o dito tempo não possam ser examinados nem poer tendas, depois do qual tempo querendo ser examinados se faraa seu exame no modo açima declarado:

³⁵E para se Evitarem as deferenças que tnhão os ouriuezes *com* os Lapidarios sobre os luguares das proçções estão conçertados, na maneira seguinte *scilicet* que nas proçções de Corpo de deos e de nossa *senhora* d agosto vaa *hum* Juiz dos Lapidarios e *hum* Lapidario ao qual Juiz darão os ouriuezes o septimo lugar e adiante d'elle o Lapidario de mestura *com* os ouriuezes segundo lhe coube per antiguidade de sua examinação como costumão os ouriuezes do que os Lapidarios são contentes porque antiguamente sempre forão detras os ouriuezes, e porque hera costume Jrem cada proçção *hum* Lapidario de robis e outro de diamantes e hauia deferenças sobre qual Jria diante conçertarão que dous Lapidarios de diamantes fossem em hũa proçção e dous de robis em outra, e assi andassem alternatim nas proçções *com* declaração que o offiçio *que* fosse *hum* anno na proçção de Corpo de deos vaa no outro na de nosa *senhora* d agosto e pelo *contrario*.

[f. 13v.]

³⁶E porque na proçção de nossa *senhora* d agosto costumauão ate gora Jrem seis ouriuezes e dous Lapidarios os quaes Lapidarios hjão diante concertarão *que* agora vaa o Juiz Lapidario no quinto lugar e o outro Lapidario no lugar *que* lhe Couber pelo dito Juiz dos Lapidarios.

³⁷E porque tudo isto he seruiço de deos e prol da republica e para paaz e quietação entre elles pedem os ditos ouriuezes e Lapidarios a vossas Merçes o ajão assi por bem e mandem *que* assi se cumpra e se faça disso assento no liuro do regimento que de vossas merces tem os ouriuezes de ouro e receberão merçe.

³⁸Os quaes capitulos assi offeriçidos pelos ditos ouriuezes de ouro e Lapidarios forão Juntos aa petição dos ditos Lapidarios e reposta dos ditos ouriuezes e *com* elles se fez concluso e em Camara se pronunçiou o seguinte

ACordão em vereação *cetera* Vista a petição dos Lapidarios e reposta dos ouriuezes de ouro mais papeis e os apontamentos e capitulos atras assinados pellas partes assi Lapidarios como ouriuezes Mandão que os ditos

³⁴ Nota marginal à esquerda: 34.

³⁵ Nota marginal à esquerda: 35.

³⁶ Nota marginal à esquerda: 36.

³⁷ Nota marginal à esquerda: 37.

³⁸ Nota marginal à esquerda: 38.

capitulos e apontamentos pellas partes assinados se cumprão e guardem daquy en diante assi e da maneira que se nelles contem, e se treladarão no liuro do regimento do officio dos ouriuezes de ³⁹ouro, e no cabo do dito treslado se poeraa tambem o treslado desta *Sentença* per que os ditos Capitulos se confirmão vista a concordia das partes e mandão que daquy en diante se guarde a ordem destes capitulos assi no modo do exame e na ordem em que hão de Jr nas proçições e na mais em que se concordão, E por de todo nos ser pedido pellos sobreditos offiçiães o treslado, lho mandamos dar por nos assinado em Lixboa aos doze dias do mes de março anno do nascimento de nosso *senhor Jhesu crispto* de mil e quinhentos e sessenta e Seis annos.

³⁹ Segue-se repetido: de.

Regimento dos ourives da prata

Livro dos regimentos dos officiais mecânicos da cidade de Lisboa reformados por ordem do Senado, f. 14 a 18

[f. 14]

CAPITULO II DO REGIMENTO DO OVRIVEZES DE PRATA⁴⁰

Capitulo 1º.

Primeirante os ourivezes de prata de dous em dous annos se ajuntarão⁴¹ em hũa casa que elles pera <isso> ordenarem, e os Juizes que então acabão *com* seu esCriuão darão Juramento dos Sanctos Evangelhos a todos os *que* presentes forem que bem e verdadeiramente sem odio nem affeição dee cada *hum* sua voz a dous homens boons e de boas consciências e naturaes do regno e não estrangeiros e tão suffiçientes em seu offiçio que muj bem saibão conhecer a ley da prata e as peças que lhes mostradas forem se são da bondade que deuem, para aquelles dous annos Seruirem de Juizes e examinadores do dito offiçio, e sendo assi dado Juramento aos ditos offiçiaes os ditos Juizes *com* seu esCriuão se apartarão para *hum* cabo da dita casa onde terão posta hũa mesa, e aly perguntarão a cada *hum* dos offiçiaes per sy sob cargo do dito Juramento que receberão a quem dão sua voz para aquelles dous annos vindoiros Seruirem de Juizes e examinadores do dito offiçio. E o que cada *hum* disser em segredo o esCriuão o esCreuera: e acabado assi de preguntar os ditos offiçiaes elles Juizes alimparão a pauta *com* o dito esCriuão e em outro papel poerão per letra aquelles dous offiçiaes que mais votos teuerem para aquelles dous annos seruirem de Juizes e examinadores do dito offiçio.

Capitulo 2º.

E pela mesma maneira e no dito dia que elegerem os ditos Juizes e examinadores elegerão outro offiçial do dito offiçio por esCriuão para servir aquelles dous annos *com* os Juizes. E depois de os ditos Juizes e esCriuão assi serem eleitos Jrão aa Camara para lhes ser dado Juramento dos Sanctos Evangelhos que bem e verdadeiramente siruão seus cargos [f. 14v.] e para os assentarem no liuro da Camara como he costume, e aquelles Juizes examinadores e esCriuão que *com* esta solemnidade não forem eleitos não vsarão dos ditos cargos sob pena de qualquer que o contrario fizer do tronquo pagar mil *reais* a metade para as obras da Cidade e a outra para quem o accusar.

⁴⁰ Nota abaixo: este Regimento está conferido e o seu acreçentamento uai no *Liuro* delles a f. 9v. (assinatura:) Lima.

⁴¹ Nota marginal à direita: Sem outro Acrescentamento que *hum* Novo Ano aptado pela corporação para Regemen della, mandado fazer pela Real *Rezoluçam* de 7 de Janeiro de 1808, tornada em consulta do Senado, que derogou as duas pelas *quaes* se Governaram em Corporação. *Lixboa* 16 de Janeiro de 1807.

(assinatura:) Amorim. E o dito acrescentamento vai no *dito livro* delles a f. 76.

(assinatura:) Amorim

Capítulo 3º.

E o offiçal que sair por examinador aquelles dous annos não siruira o mesmo cargo dahi a tres contados do dia em que acabar seus dous annos e pela mesma maneira o que sair por escriuão.

Capítulo 4º.

E nenhũa pessoa assi natural como estrangeiro que do dito offiço de ouriuez quiser vsar e poer tenda o podera fazer sem primeiro ser examinado pelos ditos examinadores que para ysso são eleitos. O qual exame se faraa em casa de hum dos ditos examinadores, qual elles antre si ordenarem a que elles serão presentes, para que veião se o tal offiçal faz obra conueniente per que mereça ser approuado.

Capítulo 5º.

E a pessoa que fizer hum gomil como o que adiante estaa debuxado mayor ou menor bem feito e acabado, poderaa ser examinado de toda a obra de martello chãa, conuem a saber baçios de cozinha e de cortar e poderaa vsar em sua tenda de toda a dita obra.

[f. 15]

Capítulo 6º.

E a pessoa que fizer hum gomil como o que adiante estaa debuxado bem feito e acabado seraa examinado de toda a obra de Martello e de Cinzel e bastiães tirando Jmageens, e da dita obra podera vsar em sua tenda.

Capítulo 7º.

E a pessoa que fizer hũa maçaa de Calex como a que adiante vay debuxada seraa examinado de toda a obra de maçanaria conuem a saber cruces, calizes portapezes, bagos, turibulos, e assi todas as outras mais peças de maçanaria, e de todas ellas poedraa poer tendas.

[f. 15v.]

Capítulo 8º.

E o que fizer hũa jmageem laurada de çizel de releuo e hũa chapa de prata de sua fantasia, ou contrafeita por outra bem laurada ou bem acabada poderaa vsar de todas as Jmageens e de toda a obra de cizel.

Capitolo 9º.

E nenhum offiçial que se examinar quiser poderaa ser examinado senão pellas mostras e debuxos atras declarados, e os examinadores que o assi não comprirem do Tronco pagaraa cada hum dous mil *reais* a metade para as obras da Cidade e a outra para quem os accusar e a examinação não seraa valiosa.

Capitolo 10º.

E as peças de examinação depois de feitas serão vistas pelos ditos examinadores sendo o escriuão presente para poder nisso dar sua voz quando os ditos examinados forem differentes, se aos vereadores parecer necessario, ou a differença for pouca.

Capitolo 11º.

E ao que assi for examinado na maneira sobredita e for hauido por abil e pertença para poer tenda lhe passarão sua carta de examinação assinada pelos examinadores e feita pelo escriuão de seu cargo. A qual leuarão aa Camara para la ser vista e confirmada, e se rehistrar no liuro em que as taes cartas se registrão.

Capitolo 12º.

Da qual examinação o offiçial que se assi examinar pagara trezentos *reais* e sendo estrangeiro seisçentos *reais* dos quaes serão as duas partes para as despesas do dito offiçio e a terça parte para os examinadores.

Capitolo 13º.

E qualquer <ouriuez> que daquy em diante tenda poser sem primeiro ser examinado da maneira sobredita seraa preso e da cadea onde jaraa quinze dias pagaraa dous mil *reais* a metade para as obras da cidade, e a outra para quem o accusar, a mesma pena haueraa qualquer offiçial não sendo examinado que tomar obra do dito offiçio para fazer fora da tenda do offiçial examinado.

[f. 16]

Capitolo 14º.

E quando a esta Cidade vier algum estrangeiro e nelle quiser assentar tenda do dito offiçio o não podera fazer sem primeiro andar hum anno por obreiro trabalhando pellas tendas dos offiçiais que lhe melhor parecerem para que neste tempo se possa saber se hé homem de bom viuer, e tal que se presuma delle que faraa verdade

no dito offiço, e fazendo o *contrairo*, encorrera em pena de dous mil *reais* a metade para as obras da cidade, e a outra para quem o accusar. E a mesma pena hauerão os examinadores *que* o examinarem antes do dito tempo de *hum* anno acabado.

Capitolo 15º.

E quando algum official do dito offiço se poser a examinar senão souber fazer as sobreditas peças, os ditos examinadores o não examinarão e lhe mandarão que vaa aprender. E do dia que se poser aa tal examinação a seis meses o não tornarão a examinar. E passados os ditos seis meses então se poderaa poer outra vez aa examinação, e sendo apto lhe passarão sua carta E não o sendo o tornarão outra uez a mandar aprender outros seis meses, e assi o farão tantas vezes quantas acharem que não sabem fazer como deue as peças de sua examinação. E os examinadores que assi não fizerem e antes do dito tempo o tornarem a examinar pagarão dous mil *reais* a metade para as obras da Cidade e a outra para quem os accusar.

Capitolo 16º.

E Sendo caso que os ditos examinadores fauorauelemente ou por peita ou por qualquer respeito ou malícia derem por sufficientes aquelles que o não forem e lhes derem lugar que ponhão tenda, da cadea onde estarão trinta dias pagaraa cada *hum* quatro mil *reais* a metade para as obras da Cidade e a outra para quem os accusar.

Capitolo 17º.

E os examinadores do dito offiço não examinarão seus filhos, parentes: cunhados ou criados. E quando qualquer dos sobreditos se quiser examinar faraa petição a Camara para lhe ser dado *hum* dos Juizes do anno passado *qual* a Cidade bem parecer para o examinar em lugar do examinador suspeito e qualquer dos examinadores *que* o *contrairo* fizer pagaraa dous mil *reais* a metade para as obras da cidade e a outra para quem o accusar, e a tal examinação não seraa valiosa.

Capitolo 18º.

E serão avisados os ditos examinadores que nenhum per si soo examine official senão sendo ambos juntos sob a mesma pena.

[f. 16v.]

Capitolo 19º.

Jtem os ditos dous Juizes e examinadores que pola sobredita maneira forem eleitos seruiraa hum delles o primeiro anno de marcar a prata e o segundo anno de afilar os pesos e o outro seruiraa de marcar a prata, de maneira que cada hum faça cada hũa destas cousas separadamente no seu anno.

Capitolo 20º.

E serão avisados Todos os ouriuezes que todas as pecas que fizerem para vender como as que lhes derem a fazer as não ponhão em suas taças ou apparadores depois de acabadas, nem as entreguem a seus donos senão sendo Primeiro vistas e marcadas pelo Juiz do dito offiço, a que esse anno toca Marcar as ditas peças. As quaes peças ysso mesmo leuarão a marca do offiçal que as fizer, e senão achada algũa peça na taça acabada de todo ou que algum offiçal vendeo ou lhe foy dada a fazer, e a entregou a seu dono sem ser vista e marcada pelo dito juiz e offiçal que a fez o tal offiçal pagaraa do tronco dous mil *reais* a metade para as obras da Cidade e a outra para quem o accusar.

Capitolo 21º.

Jtem nenhum ouriuez de prata daraa cor a prata dourada antes de a leuar a mostrar ao Juiz do offiço para ver se estara dourada como deue para desengano do pouo e tendo o Juiz algũa duuida no dourado da dita peça a podera mandar corar para melhor poder ver se estaa dourada como deue, o qual Juiz achando que não estaa dourada como deue a faraa tornar dourar, e o ouriuez que o *contrairo* disto fizer pagara a sobredita pena.

Capitolo 22º.

Jtem o ouriuez que comprar algũa peça de prata grande ou pequena para Corregger ou tornar a vender sem corregimento, a não venderaa nem poeraa na taça sem primeiro a leuar a marcar e ser vista assi e da maneira como as nouas que em sua <tenda> fizer se marcadas não forem as ditas peças e o ouriuez que o *contrairo* fizer pagaraa a sobredita pena.

Capitolo 23º.

E quando quer que o Juiz achar que as ditas peças que assi lhe forem trazidas a marcar não são as que deuem assi do feito como da ley da prata as poderaa quebrar por qualquer destes defeitos que nellas achar, saluo se teuerem algũa emenda e corregimento, porque tendoo o dito juiz lhas mandaraa corregger de maneira que as ditas peças fiquem boas e desengnadas para quem as comprar

[f. 17]*Capitolo 24º.*

E as peças que o dito Juiz quebrar per qualquer defeito que tenham as deixaraa de maneira que se possa ver se as quebrou *com* causa ou não, para que se algum offiçial se aggruar se possa bem ver a rezão que tem em seu agrauo. E achando se que o juiz a quebrou por algum odio ou malquerença ou sem causa liçita pagaraa ao offiçial que as taes peças fez aquillo *que* justamente se achar que val o feitio da tal peça ou peças que lhe assi quebrar sem causa Justa.

Capitolo 25º.

E quando quer que forem leuadas alguas peças ao juiz para marcar se a peça for de hũa soo peça não a buscarão senão em *hum* soo lugar. E quando for de *muitas* peças ficaraa em arbitrio do dito Juiz que a busca, onde e em quantos lugares quiser, não sendo porem mais que ate em tres lugares onde a buscar e a marca lhe poeraa em *hum* soo lugar.

Capitolo 26º.

E o dito Juiz seraa avisado que não marque por borilada nenhũas barras nem arruelas de prata porquanto El Rey nosso *senhor* tem prouido que a tal prata senão marque senão pelo ensaiador de sua moeda.

Capitolo 27º.

E o dito juiz seraa outrosi avisado que não marque nem deixe pasar peça algũa não sendo a que deue per affeição, rogo, ou peita, nem por algũa espeçie de malícia. E prouando se que fez o *contrairo* do Tronco pagaraa dez cruzados a metade para a Cidade e a outra para *quem* o accusar.

Capitolo 28º.

E sendo caso que por o dito Juiz quebrar algũa peça de prata ou a mandar correger per bem deste regimento algum offiçial o jniuriar de dito, ou defeito o offiçial que tal fezer seraa preso e do Tronco pagaraa dez cruzados, a metade para a Cidade e a outra para *quem* o accusar. E a Camara lhe daraa outra qualquer pena segundo a qualidade do caso o requerer.

Capítulo 29º.

Jtem serão avisados os ditos ouriuezes de prata que não comprem peça de prata nem de ouro senão a pessoa *que* seja conhecida e abonada e que tenha rezão de a vender ou de a mandar desfazer. E comprando a ou desfazendo a a algũa pessoa suspeita, e que não seja conhecida e abonada [f. 17v.] alem de pagarem as peças que assi comprarem a seus donos pagarão do Tronco pela primeira vez vinte cruzados, e epla segunda çinçoeuta cruzados do Tronco onde estarão dez dias, e pela terceira vez hauerão a mesma pena cincoenta cruzados e dez dias do Tronco e não vsarão mais do offiçio de ouriuezes de prata nesta cidade e seu termo, das quaes penas sera a metade para as obras da Cidade e a outra para quem os accusar.

Capítulo 30º.

E os Juizes do dito offiçio terão cargo de trinta em trinta dias visitar as tendas dos offiçiaes e fazer correição *com* seu escriuão, e assi todas as mais vezes que necessario lhes parecer, e as obras que acharem que não são feitas como *deuem* as tomarão e leuarão aa Camara para se fazer nisso o *que* for Justiça e se dar o castigo ao offiçial conforme a culpa que lhe for achada. E esta deligencia farão sem odio, nem affeição, nem outro algum modo ou espeçie de malícia, e os Juizes *que* nas ditas obras engano e falsidade acharem, e a dissimularem por *qualquer* via que seia, e não fizerem diligencia para se fazer⁴² a dita exucação contra os culpados pagarão dez cruzados a metade para as obras da Cidade e a outra para quem os accusar.

Capítulo 31º.

E Mandão aos offiçiaes do dito offiçio que quando quer que os ditos juizes chegarem as suas tendas lhas visitarem lhes obedeção e lhes mostrem as obras de seu offiçio que quiserem para verem se ha algũas mal feitas e como não *deuem* para se fazer nellas execução sob pena de *qualquer que* desobediente for a cidade lhe dar por ysso o castigo que lhe bem parecer, e da desobediencia que o tal offiçial cometer contra os ditos juizes ou *qualquer* delles o dito escriuão faraa auto e o leuaraa aa Camara para se nella fazer e mandar o que for Justica.

Capítulo 32º.

E *qualquer* offiçial *que* for chamado por parte dos ditos Juizes e examinadores para algum ajuntamento, ou para ver algũas obras sobre que aja differença e for reuel e não vier pagaraa duzentos *reais* para as despesas do dito offiçio. Em a qual pena os mesmos Juizes o condenarão, e esto dando lhes fee o escriuão do dito offiçio, ou outro *qualquer* que requireo o tal offiçial sob a dita pena que viesse perante os ditos juizes. E a mesma pena hauerão os juizes ou Cada *hum* delles que sendo chamados para algum ajuntamento não vierem.

⁴² Segue-se riscado: em.

Capitolo 33º.

E nenhum offiçal do dito offiço seraa tão ousado que tome nem recolha em sua casa aprendiz nem obreiro que esteer *com* outro offiçal emquanto durar o tempo que o tal obreiro ou aprendiz for obrigado a estar *com* seu amo nem lhe fallaraa nem mandaraa fallar per outrem sob pena de *qualquer* que o *contrairo* fizer pagar dous mil *reais* a metade para as obras da çidade e a outra para quem o accusar. E o tal obreiro ou aprendiz tornara para casa de seu amo.

Capitolo 34º.

E per este mandão aos almotaçees das execuções Meirinho da çidade e alcaides della que ora são e ao diante forem que sendo requeridos pelos ditos Juizes por algũa cousa que seia necessaria para o *comprimento* e execução do que toca a este regimento lhes acudão *com* diligência e fação nisso Justica.

Capitolo 35º.

E mandão outrosi a *qualquer* porteiro do conselho e *homens* dos alcaides desta Cidade que senão requeridos pelos ditos examinadores para fazerem algũa execução de *sentença* ou mandado dos almotaçes ou *qualquer* outra cousa que outrosi toque a *comprimento* e execução deste regimento o cumprão e lhes seião obedientes, e não o fazendo assi a çidade lhes daraa por yssso o castigo *que* merecerem.

Regimento dos guadamecileiros

Livro dos regimentos dos officiais mecânicos da cidade de Lisboa reformados por ordem do Senado, f. 108 a 112v.

[f. 108]

CAPITULO XXVIII DO REGIMENTO DOS GVADAMECILEIROS

No mes de Janeiro de Cada *hum* anno os officiaes do officio dos *guadamecileiros* se ajuntarão em hũa casa que elles pera jssso ordenarem, e os juizes do dito officio que então acabão *com* seu escriuão presente darão juramento dos *sanctos* Evangelhos a todos os que presentes forem que bem e verdadeiramente sem odio nem affeição dee cada *hum* sua voz a dous *homens* que aquelle anno hão de servir de juizes E examinadores do dito officio e sendo assi dado Juramento aos ditos officiaes, os ditos Juizes *com* o dito escriuão se apartarão para *hum* cabo da dita casa onde terão posta hũa mesa E aly perguntarão a cada *hum* dos ditos officiaes per sy sob cargo do dito juramento que receberão a quem dão sua voz para aquelle anno o vindouro servir de Juiz E examinador do dito officio E o que cada *hum* disser em segredo o escriuão o escreveuera. E acabado assi de perguntar os ditos officiaes, elles Juizes a limparão a pauta *com* o dito escriuão E em outro papel poerão per letra aquelles dous officiaes *que* mais votos teuerem para aquelle anno servirem de Juizes E examinadores do dito officio.

⁴³E pela mesma maneira E no dito dia *que* elegerem os ditos juizes E examinadores Elegerão outro official do dito officio por escriuão para servir quelle anno *com* os Juizes. E depois de os ditos Juizes E escriuão assi serem eleitos Jrão aa Camara para lhes ser dado Juramento dos *sanctos* Evangelhos que bem E verdadeiramente siruão seus cargos e para os assentarem no liuro da Camara como he costume. E aquelles Juizes E examinadores E escriuão *que com* esta solenidade não forem eleitos não vsarão dos ditos cargos sob pena de qualquer *que* o contrario fizer do tronco pagar mil *reais* a metade para as obra da çidade E a outra para quem o accusar.

⁴⁴E o official que sair por examinador *hum* anno não serviraa o mesmo cargo dahi a tres annos contados do dia em *que* acabar seu anno. E pela mesma maneira o que sair por escriuão saluo se não ouuer outra pessoa do dito officio que saiba escrever porque então poderaa servir ate outra eleição em *que* o aja.

⁴³ Nota marginal à esquerda: 1.

⁴⁴ Nota marginal à esquerda: 2.

⁴⁵E nenhũa pessoa assi natural como estrangeiro *que* do dito offiçio de guadamiçileiro quiser vsar E poer tenda o poderaa fazer sem primeiro ser examinado pelos ditos examinadores que para jssso são eleitos. O qual exame se faraa em casa de *hum* dos ditos examinadores qual elles entre sy ordenarem a que elles serão presentes para que vejão se o tal offiçial faz obra Conueniente per que mereça ser approuado.

⁴⁶E todo o offiçial que se examinar quiser do dito offiçio leuaraa a casa do examinador onde houuer de fazer a obra tranta⁴⁷ E duas pelles em branco E assi a prata que para ellas for neçessaria, E as argentara E brunhira. Das quaes dourara dezasseis E faraa a douradura para ellas.

E das doutras dezasseis brancas faraa dezasseis brocados mettidos de douradura.

E para as outras douradas faraa sua tinta preta para as perfilar E seu verniz para a dita tinta E para o mais *que* lhe for mandado E para enuernizar os fruttos e cores.

E estas trinta E duas peças faraa o dito offiçial *hum* panno desta maneira *scilicet* das dezasseis peças douradas cortaraa subentes e altibaxas E as perfilara para o dito panno. E o graniraa de maneira que o tal granido não vaa furado nem machucado mas bem feito como se vsa no dito offiçio deixando per granir os frutos das subentes E altibaxas.

[f. 109]

Item o dito offiçial <moeraa> por sua mão as cores que forem necessarias para os ditos fruttos que seraa cramisim, verde, pardo, azul, E branco. E assi pintado das ditas cores regraraa *hum* brocado sem patrão para per elle serem regrados os outros, E assi as canefas e depois de regrado o acabara per sua mão em tal maneira que se possa armar e ver a perfeição delle que seia tal como conuem ao dito offiçio e desengano do pouo.

Item leuaraa mais o dito offiçial quatro peças vermelhas de cortaraa diante dos examinadores dous coxijs do tamanho que lhos pedirem E traraa para elle sete peças douradas E acabadas por sua mão como atras vay dito. As quaes sete peças cortaraa em terços E as graniraa En tal perfeição E maneira como acima estaa dito, E faraa os ditos Coxijs *com* suas maçenetas E enxarrafas do Tamanho *que* lhas pedirem que seraa na perfeição deuida, E como os offiçiaes do dito offiçio os costumão fazer. E sendo o dito panno E coxijs feitos de maneira sobredita E tal que fique bem feito E desenganado aa vontade dos examinadores hauerão o dito offiçial por examinado E lhe passarão sua Carta.

⁴⁵ Nota marginal à esquerda: 3.

⁴⁶ Nota marginal à esquerda: 4.

⁴⁷ Sic.

⁴⁸E ao que assi for examinado na maneira sobredita E for hauido por habil E pertencente para poer tenda lhe passarão sua carta de examinação assinada pelos examinadores E feita pelo escriuão de seu cargo. A qual leuarão aa Camara para la ser vista E confirmada, E se registrar no Liuro em *que* as taes cartas se registrão.

⁴⁹Da qual examinação o offiçal que se assi examinar quiser pagaraa trezentos *reais* e sendo estrangeiro seiscentos *reais* de que serão as duas partes para as despesas do dito offiço E a terça para os examinadores.

⁵⁰E qualquer guadameçileiro que daqui em diante tenda poser sem primeiro ser examinado da maneira sobredita seraa preso e da cadea onde jaraa quinze dias pagaraa dous mil *reais* a metade para as obras da çidade E a outra para quem o accusar. E a mesma pena hauer a qualquer offiçal [f. 109v.] não sendo examinado que tomar obra do dito offiço para a fazer fora da tenda do offiçal examinado.

⁵¹E quando algum offiçal do dito offiço se poser a examinar E não souber fazer as sobreditas peças os ditos examinadores o não examinarão E lhe mandarão que vaa aprender. E do dia que se poser a tal examinação a seis meses o não tornarão a examinar, E passados os ditos seis meses enão se poderaa poer outra uez a examinação. E sendo apto lhe passarão sua carta E não o sendo o tornarão outra uez a mandar aprender outros seis meses. E assi o farão tantas vezes quantas acharem que não sabe fazer como as pecas de sua examinação. E os examinadores que o assi não fizerem E antes do dito tempo os tornarem a examinar pagarão dous mil *reais* a metade para as obras da Cidade E a outra para quem os accusar.

⁵²E sendo caso que os ditos examinadores fauorauemente ou por peita ou por qualquer respeito ou malícia derem por sufficientes aquelles que o não forem E lhes derem lugar que ponhão tenda da Cadea onde estarão trinta dias pagaraa Cada hum quatro mil *reais* a metade para as obras da çidade E a outra para quem os accusar.

⁵³E os examinadores do dito offiço não examinarão seus filhos, parentes, cunhados, ou criados. E quando qualquer dos sobreditos se quiser examinar faraa petição aa Camara para lhe ser dado hum dos Juizes do anno passado qual aa Cidade bem parecer para o examinar em lugar do examinador suspeito. E qualquer dos examinadores que o contrario fizer pagaraa dous mil *reais* a metade para as obras da çidade E a outra para quem o accusar. E a tal examinação não seraa valiosa.

⁴⁸ Nota marginal à esquerda: 5.

⁴⁹ Nota marginal à esquerda: 6.

⁵⁰ Nota marginal à esquerda: 7.

⁵¹ Nota marginal à esquerda: 8.

⁵² Nota marginal à esquerda: 9.

⁵³ Nota marginal à esquerda: 10.

⁵⁴E serãi avisados os ditos examinadores *que* nenhum per si soo examine offiçial algum senão sendo ambos juntos sob a mesma pena.

[f. 110]

⁵⁵E nenhum estrangeiro posto que apto e suffiçiente seia para ser examinado o poderaa ser sem primeiro andar hum anno trabalhando por obreiro pelas tendas de offiçiaes do dito offiçio para neste tempo se saber se he homem de bem E de bom viuer E tal que se presume delle que faraa verdade em seu offiçio. E fazendo o contrario encorrera em pena de dous mil *reais*. E os examinadores que o examinarem antes do dito tempo de hum anno pagarão os ditos dous mil *reais* do Tronco a metade para a Çidade E a outra para quem os accusar.

⁵⁶E mandão ourosi *que* nenhum offiçial do dito offiçio Laure obra de guadamecijs sobre estanho por ser obra falsa E enganosa para o pouo. E o *que* o *contrairo* fizer pagaraa dez cruzados do Tronco a metade para as obras da çidade E a outra para quem o accusar. E a obra lhe seraa tomada E publicamente queimada como cousa falsa *que* he.

⁵⁷E quando quer que os ditos examinadores E veedor do dito offiçio souberem que em algũa Logea de mercador ha alguns guadamecijs feitos sobre estanho e como não deuem para desengano do pouo elles o farão saber aos almotaçés aos quaes mandão *que* tanto *que* por elles lhe for dito *com* muita diligência e sem detença algũa vão aas tendas em *que* os tres guadamecijs houuer e os Tomem *com* os ditos mercadores a pena do capitolo atras sendo caso *que* nos ditos guadamecijs conhecidamente sera vista esta falsidade.

⁵⁸Jtem mandão que nenhum offiçial do dito offiçio lançe pedaços, chafalados nos cantos das peças assi vermelhas como douradas saluo se forem cosidas porque assi he mais desengano da obra e proueito das partes que a comprarem. E qualquer *que* o contrario [f. 110v.] fezer E lhe for achado da cadea paguaraa dous mil *reais* a metade para as obras da çidade E a outra para quem o accusar.

⁵⁹Jtem nenhum offiçial faraa coxijs vermelhos de pedaços senão forem os terços ou quartos dos taes coxijs do tamanho da altura das ditas peças dos coxijs por quanto assi são acabados na perfeição de como hão de ser feitos

⁵⁴ Nota marginal à esquerda: 11.

⁵⁵ Nota marginal à esquerda: 12.

⁵⁶ Nota marginal à esquerda: 13.

⁵⁷ Nota marginal à esquerda: 14.

⁵⁸ Nota marginal à esquerda: 15.

⁵⁹ Nota marginal à esquerda: 16.

para proueito da obra E desengano do pouo. E este comprimento se entenderaa nos primeiros dous terços ou quartos sob pena de qualquer *que* o *contrario* fezer emcorrer na pena sobredita no capitulo atras.

⁶⁰Jtem nenhum offiçial do dito offiçio seraa ousado leuar nem mandar leuar obra algũa de guadamecijs para vender fora desta cidade sem primeiro ser vista pelos examinadores do dito offiçio para ver se ha tal obra vay a proueito do pouo os quaes darão Juramento ao tal offiçial se tem ou manda mais obra que aquella que lhes mostra. E achando despois o *contrario* encorrera em pena de quinze cruzados do tronco de *que* haueraa hum terço a Cidade E o outro o accusador E o outro a confraria de São Jorge do hospital de todos os sanctos.

⁶¹Jtem nenhum offiçial faraa almofadinhas senão forem da largura do padrão E não lhes deitarão pedaços chafalados nos cantos senão forem cosidos. E fazendo o *contrario* da Cadea pagaraa dous mil *reais* a metade para as obras da Cidade E a outra para quem o accusar.

⁶²Jtem nenhum offiçial do dito offiçio nem outra pessoa para elle poderaa tomar nem mandar tomar pannos de guadamecijs nem outra algũa obra dos ditos guadamecijs *que* venha de fora do regno ou de fora da Cidade de mercadores nem de pessoas *que* os [f. 111] Tenhão para vender para os ditos offiçiaes⁶³ os hauerem de concertarem vender em suas casas nem Jrão a casa dos ditos mercadores a desmanchar ou concertar a dita obra, por quanto se tem por Jnformação *que* entre os ditos offiçiaes se vende a tal obra aos mercadores *que* a trazem a hum çerto preço E toda a demasia *que* lhe mais dão he para os taes offiçiaes o *que* he grande regatia E periuizo para o pouo a pessoa e offiçial *que* per si ou per outrem taes pannos comprar pagaraa do tronco vinte cruzados de *que* haueraa hum terço a Cidade E o outro o accusador E o outro a Confraria de São Jorge do hospital de todos os Sanctos e não lhes valeraa dizer *que* são comprados de seu *dinheiro*.

⁶⁴Jtem por quanto são Jnformados *que* assi aos offiçiaes do dito offiçio como a outras pessoas muitas vem guadamecijs de fora do regno cujo dourado he de estanho E não de prata como ha de ser o *que* he falsidade como açima vay declarado mandão *que* aquelles *que* guadamecijs de fora do regno trouxerem ou mandarem trazer a esta cidade tanto *que* aqui forem do dia *que* forem despachados E tirados d alfandegua a tres dias primeiros seguintes o fação logo saber aos Juizes do dito offiçio para *que* os vejão e examinem se são taes quaes deuem para vender ao pouo e aos *que* acharem boons E desenganados lhe porão a cada hum guadamecijs ou almofada a marca da cidade no lugar onde mais conueniente for. E os *que* acharem com tal defeito *com* *que* o pouo possa ser enganado

⁶⁰ Nota marginal à esquerda: 17.

⁶¹ Nota marginal à esquerda: 18.

⁶² Nota marginal à esquerda: 19.

⁶³ Segue-se palavra repetida: officiaes.

⁶⁴ Nota marginal à esquerda: 20.

os ditos Juizes os trarão a esta camara para nella serem vistos E se mandar fazer execução nelles segundo o caso mereçer. E qualquer pessoa ou pessoas *que* os ditos guadamecijs trouxerem ou mandarem trazer E depois *que* aquy forem o não fazerem a saber aos ditos juizes dentro no dito termo para fazerem a dita deligência do tronco onde Jaraa dez dias pagaraa vinte cruzados a metade para a Cidade E a outra para quem o accusar.

⁶⁵Jtem mandão que nenhum mercador nem outra pessoa algũa compre pannos de guadamecijs nem coxijs nem almofadinhas nesta çidade para [f. 111v.] nella os tornarem a vender por quanto a tal regatia he em periuzo do pouo sob pena de qualquer que nisso for achado pagar vinte cruzados e perder a mercadoria a metade para a çidade E a outra para quem o accusar.

⁶⁶Jtem mandão que nenhum offiçial do dito offiçio per si nem per outrem possa vender a çapateiros peças de guadamecijs grandes nem pequenos perfiladas nem granidas nem pintadas saluo sendo as taes peças lisas, brancas ou douradas, E o *que* o contrario fezer pagaraa dez cruzados a metade para as obras da çidade E a outra para quem o accusar.

⁶⁷E mandão que daqui en diante nenhum guadameçileiro seia tão ousado que faça nem corte pelles algũas do dito offiçio pela marca de Castella E todas as que cortar serão pelo padrão *que* para ysso se fez marcado *com* a marca da çidade E afilado pelo afilador della, E qualquer dos ditos offiçiaes que forem achadas pelles de guadamecijs cortadas pela marca de castella da cadea onde estaraa dez dias pagaraa dez cruzados a metade para as obras da Çidade E a outra para quem o accusar por ser engano do pouo cortaren se as ditas obras pela marca de Castella.

⁶⁸E os ditos examinadores E veedor do dito offiçio *com* o escriuão de seu cargo o terão cuidado E serão obrigados a correr as tendas dos officiaes do dito offiçio e logeas dos mercadores que obra de guadamecijs teuerem para vender ao pouo de trinta en trinta dias E todas as maes vezes que necessario lhes pareçer. E quando aas ditas logeas dos mercadores forem Jrão *com* cada hum dos almotaçees os quaes Jrão a fazer a dita visitaçã *com* diligencia sendo pelos ditos Juizes requeridos. E as obras *que* en casa dos offiçiaes acharem feitas como não deuem leuarão aos almotaçees para nellas fazerem execução segundo o engano ou falsidade que acharem [f. 112] o requerer. E da mesma maneira farão os itos almotaçees execução nas que nas logeas dos mercadores acharem e quando assi visitarem as ditas tendas e logeas darão Juramento dos sanctos Evangelhos assi aos donos das tendas como aos obreiros dellas que declarem se tem outras obras mais *que* as *que* lhes mostram e se são cortadas per outro padrão mais pequeno que o que outrossi mostram. E o *que* Jurar não quiser pagaraa dez cruzados a metade para as obras da çidade E a outra para quem o accusar e esta diligência farão sem odio nem affeição nem outro algum modo ou espeçie de malicia. E os Juizes *que* nas ditas obras engano E falsidade acharem E a dissimularem

⁶⁵ Nota marginal à esquerda: 21.

⁶⁶ Nota marginal à esquerda: 22.

⁶⁷ Nota marginal à esquerda: 23.

⁶⁸ Nota marginal à esquerda: 24.

per *qualquer* via *que* seia E não fizerem diligência para se fazer a dita execução contra os culpados pagarão dez cruzados a metade para a cidade E a outra para quem os accusar.

⁶⁹E mandão aos offiçiaes do dito offiçio E mercadores que quando quer *que* os ditos Juizes forem visitar suas tendas E logeas pela maneira Sobredita lhes obedeção E lhes mostrem as obras que teuerem para verem se ha algũas mal feitas E como não deuem se fazer nellas execução sob pena de *qualquer que* desobediente for a cidade lhe dar por ysso o castigo que lhe bem parecer e da desobediência que o tal official cometter contra os ditos Juizes ou *qualquer* delles o dito escriuão faraa auto E o leuara aa Camara para se nella ver E mandar o *que* for justica.

⁷⁰E *qualquer* offiçial que for chamado por parte dos ditos Juizes E examinadores para algum ajuntamento ou para ver algũas obras sobre *que* aja differença E for reuel E não vier pagaraa duzentos *reais* para as despesas do dito offiçio. Em a qual pena os mesmos Juizes o condenarão E esto dando lhes fee o escriuão do dito offiçio ou outro *qualquer que* requireo o tal offiçial [f. 112v.] Sob a dita pena que viesse perante os ditos juizes e a mesma pena hauerão os Juizes ou cada *hum* delles que sendo chamados para algum ajuntamento não vierem.

⁷¹E nenhum offiçial do dito offiçio seraa tão ousado *que* tome nem recolha em sua casa aprendiz nem obreiro *que* esteuer *com* outro offiçial emquanto durar o tempo *que* o tal obreiro ou prendiz⁷² for obrigado a estas *com* seu amo nem lhe fallara nem mandara fallar per outrem sob pena de *qualquer que* o *contrario* fezer pagar dous mil *reais* a metade para as obras da cidade E a outra para quem o accusar, E o tal obreiro ou aprendiz tornara para casa de seu amo.

⁷³E per este mandão aos almotaçees das execuções meirinho da cidade E alcades della *que* hora são E ao diante forem que sendo requeridos pelos ditos juizes por algũa cousa que seia neçessaria para comprimento E execução de *que* toca a este regimento lhes acudão *com* diligência E fação nisso justiça.

⁷⁴E Mandão outrossi a *qualquer* porteiro do conçelho E *homens* dos alcades desta çidade que sendo requeridos pelos ditos examinadores para fazerem execução de sentença ou mandado dos almotaçees ou *qualquer* outra cousa *que* outrosi toque a comprimento E execução deste regimento o cumprão E lhes seião obedientes e não o fazendo assi a Çidade lhes daraa por ysso o castigo *que* mereçerem.

⁶⁹ Nota marginal à esquerda: 25.

⁷⁰ Nota marginal à esquerda: 26.

⁷¹ Nota marginal à esquerda: 27.

⁷² Sic.

⁷³ Nota marginal à esquerda: 28.

⁷⁴ Nota marginal à esquerda: 28.

Regimento dos oleiros

Livro dos regimentos dos officiaes mecânicos da cidade de Lisboa reformados por ordem do Senado, f. 170 a 174v.

[f. 170]

CAPITULO XLIII DO REGIMENTO DOS OLEIROS⁷⁵

⁷⁶No mes de Janeiro de Cada hum anno os officiaes do officio dos oleiros assi de louça vermelho como de vidrada, E telheiros serão chamados pelo mordomo de seu officio E se ajuntarão em hũa casa que eeles para Jssso ordenarem E os Juizes que então acabão *com* seu escriuão darão Juramento dos sanctos Evangelhos a todos os que presentes forem que bem E verdadeiramente sem odio nem affeição dee cada hum sua voz, a dous homens que aquelle anno hão de servir de juizes E examinadores do dito officio. E sendo assi dado Juramento aos ditos officiaes os ditos Juizes *com* o escriuão se apartarão para hum cabo da dita casa onde Terão posta hum⁷⁷ mesa, E aly perguntarão a Cada hum dos ditos officiaes per si sob cargo do dito Juramento que receberão a quaes dão sua voz para aquelle anno vindouro de Juizes, Examinadores do dito officio e o *que* cada hum disser em segredo o escriuão o escreveua.

E pela mesma maneira elegerão hum Juiz do officio de louça verde vidrada E outro de louça branca vidrada para aquelle anno, outrosi servirem de examinadores dos ditos officios. E assi elegerão outro Juiz do Corpo dos telheiros para examinador do dito officio. E acabado assi de perguntar os ditos officiaes elles Juizes alimparão a pauta *com* o dito escriuão E em outro papel poerão per letra aquelles officiaes que mais votos tiuerem para aquelle anno servirem de Juizes E examinadores dos ditos officios.

[f. 170v.]

⁷⁸E pela mesma maneira E no dito dia *que* elegerem os ditos Juizes E examinadores elegerão outro official do corpo dos oleiros de louça vermelha por escriuão para servir aquelle anno *com* os Juizes. E depois de os ditos Juizes E escriuão assi serem eleitos Jrão aa Camara para lhe ser dado Juramento dos Sanctos Evangelhos que bem E verdadeiramente siruão seus cargos, E para os assentarem no liuro da Camara como he costume. E aquelles

⁷⁵ Nota abaixo: Esta Conferido e o seu acrecentamento vai no *Liuro* de lei a f. 111. (assinatura:) Lima.

⁷⁶ Nota marginal à esquerda: 1^o.

⁷⁷ Sic.

⁷⁸ Nota marginal à esquerda: 2.

Juizes examinadores E escriuão *que com* esta solenidade não forem eleitos não vsarão dos ditos cargos sob pena de *qualquer* que o *contrario* fizer do tronco pagar mil *reais* a metade para as obras da Cidade E a outra para quem o accusar.

⁷⁹E os officiaes que sairem por examinadores *hum* anno não seruirão o mesmo cargo dahi a tres annos *contados* do dia em *que* acabarem seu anno, saluo se no officio dos vidreiros E telheiros houuer tão poucos officiaes que seja necessario fazer se delles eleicão antes do dito tempo. E pela mesma maneira o que sair por escriuão saluo não hauendo outra pessoa do dito officio que saiba escrever porque então poderaa seruir ate outra eleicão em *que* o aja.

⁸⁰E nenhũa pessoa assi natural como estrangeiro que dos ditos officios quizer vsar E poer tenda o poderaa fazer sem *primeiro* sem⁸¹ examinadopelos examinadores que para Jsso são eleitos. O qual exame se faraa em casa do Juiz do officio de que o exame se faz a que elles serão presentes, para que vejão se o tal official faz obra conueniente per que mereça ser aprouado. E sendo o examinado de louça vidrada seraa presente o Juiz de seu officio *com* dous da louça vermelha. E sendo telheiro pela mesma maneira.

⁸²E o official que se examinar quizer de louça vermelha saberaa [f. 171] muj bem laurar E temperar o barro E conserua lo *com* sua area segundo conuem a *qualquer* lauor.

Item saberaa enfornar de todo e cozer a louça como deue para desengano do pouo.

Item saberaa muj bem fazer talhas de agoa que seião Jgoaes de grossura do barro E tenham boons fundos e cheos.

Item saberaa fazer cantaros E potes para ter agoa de meo almude E atanores E quartoes que seja tudo muito bem feito E acabado E como cumpre saber *qualquer* boom official.

Item saberaa fazer quaesquer panelas E azados *que* lhe forem demandados.

⁸³E o que se quizer examinar de louça vidrada verde saberaa fazer alguidares grandes e pequenos E frigideiras E tigellas de fogo.

Item panellas de mea arroba cada hũa.

Item panellas mais pequenas E de toda a sorte.

⁷⁹ Nota marginal à esquerda: 3.

⁸⁰ Nota marginal à esquerda: 4.

⁸¹ Sic.

⁸² Nota marginal à esquerda: 5.

⁸³ Nota marginal à esquerda: 6.

Item almotolias grandes E pequenas.

Item saberaa fazer tachos.

Item en fusas de toda a sorte.

Item pratos de toda a sorte.

Item faraa canos para telhados de cinco palmos.

Item faraa *hum* seruidor.

Item faraa malegas grandes que chamão vermelha.

[f. 171v.]

Item faraa escudelas de feição de porcelana.

Item saberaa enfornar, vidrar, E cozer.

Item saberaa fundir o chumbo en hũa fornalha de modo que se faça em poo meudo E se pineire.

Item saberaa moer a area que se lhe bota E pineira la.

Item saberaa deitar lhe cobre por seu peso.

⁸⁴E o que se quiser examinar de louça branca de tal lauara⁸⁵ saberaa fazer hũa almofia de boticauro que leue meo alquere de qualquer cousa que lhe botarem.

Item faraa outra almofia grande de pee.

Item faraa *hum* prato grande que se chama gallynheiro.

Item hũa abarrada de Canada de agoa.

⁸⁴ Nota marginal à esquerda: 7.

⁸⁵ Sic.

Jtem toda hũa botica *com* suas arredomas E botões E panellas que leuem ate arroba.

Jtem saberaa a enfornar, vidrar E cozer.

⁸⁶E o que se houuer de Examinar de telheiro E tijoleiro saberaa laurara E cozer, E tomar o fogo como cumpre a *hum boom* offiçial.

⁸⁷E aos que assi forem examinados na maneira sobredita E forem hauidos por habiles E pertencentes para poerem tenda lhes passarão sua carta de examinação assinada por todos os examinadores E feita pelo escriuão de seu cargo. A qual leuarão aa Camara para laa ser vista E confirmada E se registrar no liuro em *que* as taes cartas se registrarão.

⁸⁸Da qual examinação o offiçial que se assi examinar pagaraa trezentos *reais*. E sendo estrangeiro seisçentos *reais* de que serão duas partes para as despesas do offiçio E a terça parte para os examinadores e o escriuão leuaraa da carta dez *reais*.

[f. 172]

⁸⁹E qualquer offiçial dos ditos offiçios que daqui em diante Tenda poser sem *primeiro* ser examinado da maneira sobredita seraa preso E da cadea onde Jara a quinze dias pagaraa dous mil *reais* a metade para a cidade E a outra para quem o accusar. E a mesma pena haueraa qualquer offiçial não sendo examinado que tomar obra dos ditos offiçios para fazer fora da Tenda do offiçial examinado.

⁹⁰E quando algum offiçial dos ditos offiçios se poser a examinar senão souber fazer as sobreditas peças dos ditos examinadores o não examinarão E lhe mandarão que vaa aprender E do dia que se poser aa tal examinação a seis meses o não tornarão a examinar. E passados os ditos seis meses então se poderaa poer outra uez aa examinação. E sendo apto lhe passarão sua carta E não o sendo o tornarão outra uez a mandar aprender outros seis meses. E assi o farão tantas vezes quantas acharem que não sabe fazer como deue as peças de sua examinação. E os examinadores que o assi não fezerem E antes do dito *tempo* o tornarem a examinar pagarão dous mil *reais* a metade para as obras da Cidade E a outra para quem os accusar.

⁹¹E sendo caso que os ditos examinadores fauorauelmente ou por peita ou por qualquer respeito ou malícia derem por suffiçientes aquelles que o não forem E lhes derem lugar *que* ponhão tenda da Cadea onde estarão trinta dias pagara cada *hum* quatro mil a metade para as obras da Cidade E a outra para quem os accusar.

⁸⁶ Nota marginal à esquerda: 8.

⁸⁷ Nota marginal à esquerda: 9.

⁸⁸ Nota marginal à esquerda: 10.

⁸⁹ Nota marginal à esquerda: 11.

⁹⁰ Nota marginal à esquerda: 12.

⁹¹ Nota marginal à esquerda: 13.

⁹²E os examinadores dos ditos offiços não examinarão seus filhos, parentes cunhados ou criados. E quando qualquer dos sobreditos se quiser examinar faraa petição aa Camara para [f. 172v.] lhe ser dado hum dos juizes do anno passado qual a Cidade bem parecer para o examinar em lugar do examinador suspeito. E qualquer dos examinadores que o contrario fezer pagaraa dous mil *reais* a metade para a Cidade e a outra para quem o accusar, e a tal examinação não sera valiosa.

⁹³E serão avisados os ditos examinadores que nenhum per si soo examine offiçal algum senão sendo ambos Juntos, sob a mesma pena.

⁹⁴E mandão que nenhum oleiro seja tão ousado *que* desenforme forno algum de louça nem bula *com* elle tanto que for ozido⁹⁵ sem primeiro Jr chamar os ditos Juizes do offiço para elles jrem ver o tal forno se a louça he feita desenganadamente como lhe manda seu regimento por serem Jnformados que os ditos oleiros muitas vezes fazem a louça de maneira que tanto a poem no fogo estala assi por ser mal cozida como por ter pouca area. E da louça que os ditos Juizes acharem que he feita como não deue E mal cozida farão auto E o trarão a camara para se mandar o que for justiça e qualquer dos ditos juizes do tronco onde estaraa cinco dias pagara dous mil *reais* a metade para as obras da cidade e a outra para quem o accusar assi por desenfornar sem o fazer a saber como por lhe ser achada louça feita contra seu regimento em preJuizo do pouo. E sob a mesma pena os mesmos Juizes farão esta diligência tantas vezes quantas souberem que os fornos da louça são cozidos, ou os vierem chamar para os verem, e assi buscarão as casas dos oleiros para verem se tem louça escondida que seja feita como não deue.

⁹⁶Jtem mandão que nenhũa pessoa *que* louça vender a venda no resio desta cidade saluo nos dias de feira, e en as tres festas do anno *scilicet* natal, pascoa, e pentecoste *porque* nos dous dias antes de cada hũa das ditas festas a poderão vender no dito resio E fazendo o contrario [f. 173] Serão presos e da Cadea pagarão mil *reais* a metade para a Cidade e a outra para quem os accusar.

⁹⁷Jtem mandão que to⁹⁸ o oleiro que fezer louça vidrada se a não exacotar lhe seja quebrada a obra que lhe for achada e do tronco pague mil *reais* a metade para a Cidade e a outra para quem o accusar.

⁹⁹Jtem Mandão que nenhuum telheiro assi desta çidade como do termo que tijolo fezer faça em cada fornada mais tijolo rebatido que a terça parte delle, e a demasia seraa d aluenaria E forcado sob pena de qualquer que fezer

⁹² Nota marginal à esquerda: 14.

⁹³ Nota marginal à esquerda: 15.

⁹⁴ Nota marginal à esquerda: 16.

⁹⁵ Sic.

⁹⁶ Nota marginal à esquerda: 17.

⁹⁷ Nota marginal à esquerda: 18.

⁹⁸ Sic.

⁹⁹ Nota marginal à esquerda: 19.

mais tijolo rebatido que a terça parte da cadea onde estaraa dez dias pagar dous mil *reais* a metade para as obras da Cidade e a outra para quem o accusar.

¹⁰⁰Jtem Mandão que o tijolo d aluenaria seia de palmo e quarto de craueira e sua anchura per meada e o tijolo mazaril seia de palmo e meo e sua anchura per meada, E o tijolo de portal seia de palmo E quatro dedos de craueira de longo e hum palmo de ancho, e que a grossura de todo o tijolo seia pela marca E vitola que estaa na Camara desta Cidade, e o que o contrario fezer da cadea pagaraa vinte cruzados a metade para a Cidade e a outra para quem o accusar.

¹⁰¹E sob a mesma pena mandão que toda a telha que se fezer seia de dous palmos e meo de longo E hum palmo em boca conforme ao padrão da Cidade.

¹⁰²Jtem mandão que nenhum offiçal seia ousado fazer telha ou tijolo amassado *com* agoa salgada nem o traga a vender a esta çidade, e o que o contrario fezer da cadea pagaraa a mesma pena de vinte cruzados a metade para as obras da Cidade E a outra para quem o accusar, por não ser obra durauel, E ser grande engano do pouo, E a mesma pena hauera qum fezer telha ou tijolo *com* agoa dos tanques.

[f. 173v.]

¹⁰³Jtem Mandão que nenhum obreiro dos ditos offiços laure por peças soamente por Jornal como sempre se costumou, porque doutra maneira he perjuizo do pouo. E qualquer obreiro que lhe for prouado que fez o contrario e laurou por peças, e não por Jornal pagara quinhentos *reais* e os mestres das tendas que nellas consentirem laurar os ditos obreiros por peças encorrerão em pena de mil *reais*, e os Juizes do dito offiço pagarão outros mil *reais* sendo lhes prouado *que* o souberão e não acudirão a Jssso. E mandão aos ditos Juizes que quando examinarem algum offiçal lhe dem Juramento dos sanctos evangelhos que vsem deste cargo como se nelle contem.

¹⁰⁴Jtem Mandão aos telheiros que cada anno fação entre si mordomo *que* teraa Cuidado de arrecadar por seu offiço o que a cada hum for taxado para despesa da festa de Corpo de deos, e assi de quasquer outras pessoas que pelo tempo em diante ocorrerem. E o dinheiro que assi arrecadarem entregarão aos mordomos dos oleiros como a cabeça do offiço. E os que forem examinados Se Jrão assentar no Liuro do dito offiço dos oleiros. E esto comprirão sob pena de dous mil *reais* para as obras da çidade.

¹⁰⁰ Nota marginal à esquerda: 20.

¹⁰¹ Nota marginal à esquerda: 21.

¹⁰² Nota marginal à esquerda: 22.

¹⁰³ Nota marginal à esquerda: 23.

¹⁰⁴ Nota marginal à esquerda: 24.

¹⁰⁵E declaração que os oleiros não servirão dia de corpo de deos mais que *com* doze castellos, e *com* seis por nossa *senhora* de Agosto como he costume nos outros officios.

¹⁰⁶E os Juizes dos oleiros terão cargo de trinta em trinta dias visitar as tendas dos officiaes e fazer correição *com* o escrivão e assi todas as mais vezes que lhes parecer, e visitarão outrosi *com* cada hum dos Juizes da louça vidrada e branca e dos telheiros os officiaes dos ditos officios. E as obras que acharem que não são feitas como deuem tomarão e leuarão aos almotacees para se fazer nisso o que for Justica e se dar o castigo ao official *comforme* aa culpa [f. 174] que lhe for achada. E esta diligência farão sem odio nem afeição nem outro *algum* modo ou especie de malícia. E os Juizes que nas ditas obras emgano E falsidade acharem e a dissimularem per qualquer via que seja E não fezerem diligência para se fazer a dita execução *contra* os culpados pagarão dez cruzados a metade para as obras da cidade E a outra para quem os accusar.

¹⁰⁷E mandão aos officiaes dos ditos officios que quando quer que os ditos Juizes chegarem a suas tendas para lhas visitarem lhes obedeção e lhes mostrem as obras de seus officios que quiserem para verem se ha algũas mal feitas e como não deuem para se fazer nellas execução sob pena de qualquer *desobediente* for a çidade lhe dar por yssso o castigo *que* lhe bem parecer e da *desobediência* que o tal official cometer *contra* os ditos Juizes ou qualquer delles o dito escrivão faraa auto E o leuara aa Camara para se nella ver E mandar o *que* for Justica.

¹⁰⁸E qualquer official que for chamado por parte dos ditos Juizes examinadores para *algum* ajuntamento ou para ver algũas obras sobre que aja differença e for reuel E não vier não tendo liçita escusa de *impedimento* pagaraa duzentos *reais* a metade para a cidade E a outra para as despesas do officio, os quaes officiaes serão chamados E requeridos pelo mordomo que servir no tal tempo como he costume no dito officio. E o mordomo que deixar *algum* official por chamar pagaraa cinquenta *reais* por cada hum. E qualquer porteiro do conçelho que for requerido pelos ditos juizes para fazer algũa penhora sobre a execução das ditas penas o faraa *com* diligência sob pena de ser castigada.

¹⁰⁹E *nenhum* official dos ditos officios seraa tão ousado *que* tome *nem* recolha [f. 174v.] em sua casa aprendiz nem obreiro que estiuer *com* outro official emquanto durar o tempo que o tal obreiro ou aprendiz for obrigado a estar *com* seu amo nem lhe fallaraa nem mandaraa fallar per outrem sob pena de qualquer que o *contrario* fezer pagar dous mil *reais* a metade para a Cidade E a outra para quem o accusar e o tal obreiro ou aprendiz tornaraa para casa de seu amo.

¹⁰⁵ Nota marginal à esquerda: 25.

¹⁰⁶ Nota marginal à esquerda: 26.

¹⁰⁷ Nota marginal à esquerda: 27.

¹⁰⁸ Nota marginal à esquerda: 28.

¹⁰⁹ Nota marginal à esquerda: 29.

¹¹⁰E per este mandão aos almotacees das execuções meirinho da Cidade E alcades della que hora são E ao diante forem que sendo requeridos pelos ditos Juizes por algũa cousa que seia necessaria para comprimento E execução do que toca a este regimento lhes acudão *com* diligência e fação nisso justiça.

¹¹¹E Mandão outrosi a qualquer porteiro do conçelho e homens dos alcades desta Cidade que sendo requeridos pelos ditos examinadores para fazerem algũa execução de *sentença* ou mandado dos almotaçees ou qualquer outra cousa que outrosi toque a *comprimento* E execução deste regimento o cumprão E lhes seião obedientes, e não o fazendo assi a cidade lhes daraa por isso o castigo *que* mereçerem.

¹¹²Aos trinta dias do mes de Abril de mil seiscentos e desaseis annos nesta Cidade de lisboa na Camara da Vereação della sendo presentes o Presidente Vereadores e procuradores da cidade e mesteres della e juizes do crime e ciuel abaixo assignados por todos foi asentado que no Regimento dos oleiros e telheiros se declarasse *que* o tijolo se faça do comprimento e largura que o *capitolo* xx do dito Regimento declara e que a grosura delle seia de hoie em diante de dous dedos de craueira Vistas as diligencias *que* a Cidade sobre o caso fez sob pena da pena declarada no dito *capitolo* e pena se desfazerem do que tem feito se lhe dá tempo de dous meses peratorios fernão borges o escreui.

¹¹⁰ Nota marginal à esquerda: 30.

¹¹¹ Nota marginal à esquerda: 31.

¹¹² Nota marginal à esquerda: 32.

Regimento dos tapeceiros

Livro dos regimentos dos officiaes mecânicos da cidade de Lisboa reformados por ordem do Senado, f. 196v. a 199

[f. 196v.]

CAPITULO L DO REGIMENTO DOS TAPECEIROS

No mes de Janeiro de cada hum anno os officiaes do offiço dos tapeceiros se ajuntarão Em hũa casa que elles para Jssso ordenarem e os Juizes que então acabão *com* seu escriuão darão juramento dos sanctos Evangelhos a todos os que presentes forem que bem E verdadeiramente sem odio nem affeição dee cada hum sua voz, a dous homens que aquelle anno hão de servir de Juizes E examinadores do dito offiço e sendo assi dado Juramento aos ditos officiaes os ditos Juizes *com* o escriuão se apartarão para hum cabo da dita casa onde terão posta hũa mesa, E aly perguntarão a cada hum dos ditos officiaes per si sob cargo do dito juramento que receberão a quem dão sua voz, para aquelle anno vindouro servir de juiz E examinador do dito, e o que cada hum disser em segredo o escriuão o escreveu. E a acabado assi de perguntar os ditos¹¹³ officiaes elles juizes a limparão a pauta com o dito escriuão E em outro papel poerão per letra aquelles dous officiaes que mais votos teuerem para aquelle anno servirem de juizes E examinadores do dito officio.

¹¹⁴E pela mesma maneira E no dito dia que elegerem os ditos Juizes E examinares¹¹⁵ elegerão outro offiçal do dito offiço por escriuão para servir aquelle anno *com* os juizes. E depois de os ditos juizes E escriuão assi serem eleitos Jrão aa Camara para lhes ser dado juramento dos sanctos Evangelhos que bem E verdadeiramente siruão seus cargos, E para os assentarem no Liuro da Camara como he costume. E aquelles juizes E examinadores E escriuão *que com* esta solenidade não forem eleitos não vsarão dos ditos cargos sob pena de qualquer que [f. 197] o contrario fazer do tronco pagar mil *reais* a metade para as obras da çidade E a outra para quem o accusar.

¹¹⁶E o offiçal que sair por examinador hum anno não servira o mesmo cargo dahi a tres annos *contados* do dia em *que* acabar seu anno e pela mesma maneira o que sair por escriuão saluo senão houuer outras pessoas do dito offiço que saiba escrever porque então poderão servir ate outra eleição em que o aja assi de juizes como de escriuão.

¹¹³ Segue-se palavra riscada: juizes.

¹¹⁴ Nota marginal à esquerda: 1.

¹¹⁵ Sic.

¹¹⁶ Nota marginal à esquerda: 2.

¹¹⁷E nenhũa pessoa assi natural como estrangeiro que do dito offiço de Tapeceiros quizer vsar E poer tenda o poderaa fazer sem primeiro ser examinado pelos examinadores que para Jsso são eleitos. O qual Exame se faraa em casa de hum dos ditos examinadores qual elles entre si ordenarem a que elles serão presentes para que veção se o tal offiçal faz obra conuenientemente per *que* mereca ser approuado.

¹¹⁸E todo o que se houuer de examinar do dito offiço de tapeçeiro quer seia homem quer molher saberaa fazer as tintas das cores que lhe forem neçessarias para tingir as lãas para a obra do dito offiço *scilicet* aquellas Tintas que os tintoreiros para as taes obras não sabem fazer.

Jtem saberaa poer hũa tea em hum panno de Canhamaço que lhe seraa dado pelos examinadores E isto quanto hi não houuer buraco no panno de tapeçaria em *que* o possão examinar.

Jtem saberaa fazer hum rostro de homem *com* hũa barba E hum pee e mão nua E hum faldramento de roupa *com* suas sombras, E assi hum lias ou outra alimaria E hũa jaraa *com* seus ramos E folhas E flores E isto quanto o que toca aa tapeçaria.

E a pessoa que se quizer examinar de concertar alcatifas soamente saberaa [f. 197v.] ¹¹⁹fazer a ordidura que lhe for dada pelos examinadores e a teçera E lhe deitara pello conforme aa peça *que* lhe derem.

E a pessoa que de tapeçaria E alcatifas se quizer examinar por saber o que toca a ambas estas cousas os examinadores o examinarão de ambas e não sabendo mais que cada hũa dellas o examinarão da que souber o que Jraa declarado na carta de examinação lhe derem.

¹²⁰E ao que assi for examinado na maneira sobredita E for hauido por habil E pertença para poer tenda lhe passarão sua carta de examinação assinada pelos examinadores E feita pelo escrição de seu cargo. A qual leuarão aa Camara para la ser vista e confirmada e se registrar no liuro em *que* as taes cartas se registrão.

¹²¹Da qual examinação o offiçal que se assi examinar pagaraa trezentos *reais* E sendo estrangeiro seiscentos *reais* de que serão as duas partes para as despesas do dito offiço E a terca parte para os examinadores.

¹²²E qualquer tapeçeiro que daquy en diante tenda poser sem primeiro ser examinado da maneira sobredita seraa preso E da cadea honde jaraa quinze dias pagaraa dous mil *reais* a metade para a Cidade E a outra para

¹¹⁷ Nota marginal à esquerda: 3.

¹¹⁸ Nota marginal à esquerda: 4.

¹¹⁹ Palavra repetida: saberaa.

¹²⁰ Nota marginal à esquerda: 5.

¹²¹ Nota marginal à esquerda: 6.

¹²² Nota marginal à esquerda: 7.

quem o accusar e a mesma pena hauera qualquer offiçial não sendo examinado que tomar obra do dito offiçio para fazer fora da tenda do offiçial examinado.

¹²³E quando algum offiçial do dito offiçio se poser a examinar senão souber fazer as sobreditas peças, os ditos examinadores o não examinarão E lhe mandarão que vaa aprender, e do dia que se poser a tal examinação a seis meses, o não tornarão a examinar, e passados os ditos seis meses então se poderaa poer outra uez a examinação, e sendo apto lhe passarão sua carta, e não **[f. 198]** o sendo o tornarão outra uez a mandar aprender outros seis meses. E assi o farão tantas vezes, quantas acharem *que* não sabe fazer como deue as peças da sua examinação, e os examinadores que o assi não fizeram E antes do dito tempo o tornarem a examinar pagarão dous mil *reais* a metade para as obras da çidade E a outra para quem os accusar.

¹²⁴E Sendo caso que os ditos examinadores fauorauelemente ou por peita, ou por qualquer respeito ou malícia derem por sufficientes aquelles que o não forem E lhes derem lugar que ponhão tenda da cadea onde estarão trinta dias pagaraa cada *hum* quatro mil *reais* a metade para as obras da çidade E a outra para quem os accusar.

¹²⁵E os examinadores do dito offiçio não examinarão seus filhos, parentes, cunhados, ou criados, e quando qualquer dos sobreditos se quiser examinar fara a petição aa camara para lhe ser dado *hum* dos juizes do anno passado qual aa Cidade bem parecer para o examinar em lugar do examinador suspeito. E qualquer dos examinadores que o *contrario* fez pagaraa dous mil *reais* a metade para as obras da çidade E a outra para quem o accusar, e a tal examinação não seraa valiosa.

¹²⁶E Serão avisados os ditos examinadores que nenhum per si soo examine offiçial algum senão sendo ambos juntos sob a mesma pena.

¹²⁷E porque os offiçiaes que ao presente ha *que* tem tendas do dito offiçio são pessoas sufficientes *que* ha muito tempo *que* o vsão, esta examinação senão entenderaa senão naquelles que daqui en diante nouamente quiserem poer tenda do dito offiçio porque os sobreditos não serão mais examinados.

¹²⁸E posto que ate gora per ordenança da camara o dito offiçio dos tapeçeiros fosse anexo aos tecelães por serem poucos que por si soo não têm possibilidade para seruir a Cidade hauendo respeito ao dito offiçio **[f. 198v.]** ser mais limpo E de mais primor E por a pintura E debuxo ter mais semelhança *com* os brosladores mandão que os ditos tapeçeiros para o Seruiço da Çidade E outras cousas seião regulados como brosladores.

¹²³ Nota marginal à esquerda: 8.

¹²⁴ Nota marginal à esquerda: 9.

¹²⁵ Nota marginal à esquerda: 10.

¹²⁶ Nota marginal à esquerda: 11.

¹²⁷ Nota marginal à esquerda: 12.

¹²⁸ Nota marginal à esquerda: 13.

¹²⁹E os Juizes do dito offiço terão cargo de trinta em trinta dias visitar as tendas dos offiçiais E fazer correição *com* seu escriuão e assi todas as mais vezes que necessario lhes parecer. E as obras que acharem *que* não são feitas como deuem tomarão E leuarão aa Camara ou aos almotações para se fazer nisso o que for justiça, e se dar o castigo ao offiçal conforme aa culpa *que* lhe for achada, e esta diligência farão sem odio nem affeição nem outro algum modo ou especie de malícia. E os Juizes que nas ditas obras engano E falsidade acharem e a dissimularem per qualquer via que seja e não fizerem diligência para se fazer a dita execução *contra* os culpados pagarão dez cruzados a metade para as obras da Cidade E a outra para quem o accusar.

¹³⁰E mandão aos offiçiaes do dito offiço *que* quando quer que os ditos juizes chegarem a suas tendas para lhas visitarem lhes obedeção e mostrem as obras de seu offiço que quizerem para verem se ha algũas mal feitas e como não deuem para se fazer nellas execução sob pena de qualquer *que* desobediente for a çidade lhe dar por jssso o castigo *que* lhe bem parecer. E da desobediência *que* o tal offiçal cometer *contra* os ditos Juizes ou cada *hum* delles o dito escriuão faraa auto e o leuaraa aa Camara para se nella ver E mandar o *que* for justiça.

¹³¹E qualquer offiçal *que* for chamado por parte dos ditos juizes E examinadores para algum *ajuntamento*, ou para ver algũas obras sobre *que* aja differença e for reuel E não vier pagaraa dozentos *reais* para as despesas do dito offiço em a qual pena os mesmos juizes o condenarão, E esto dando lhes fee o escriuão do dito offiço, ou outro qualquer *que* requireo o tal official sob a dita pena *que* viesse perante os ditos juizes, e a mesma pena hauerão os juizes ou a dão delles *que* sendo chamados para algum *ajuntamento* não vierem.

[f. 199]

¹³²E nenhum offiçal do dito offiço seraa tão ousado que tome nem recolha em sua casa aprendiz nem obreiro que estiuer *com* outro offiçal emquanto durar o tempo que o tal obreiro ou aprendiz¹³³ for obrigado a estar *com* seu amo nem lhe fallaraa nem mandaraa fallar per outrem sob pena de qual que o *contrario* fazer pagar dous mil *reais* a metade para as obras da Cidade E a outra para quem o accusar, e o tal obreiro ou aprendiz tornara para casa de seu amo.

¹³⁴E per este mandão aos almotações das execuções meirinho da çidade E alcades della que hora são e ao diante forem que sendo requeridos pelos ditos juizes para algũa cousa que seja necessaria para comprimento E execução do *que* toca a este regimento lhes acudão *com* diligência E fação nisso Justica.

¹²⁹ Nota marginal à esquerda: 14.

¹³⁰ Nota marginal à esquerda: 15.

¹³¹ Nota marginal à esquerda: 16.

¹³² Nota marginal à esquerda: 17.

¹³³ Sic.

¹³⁴ Nota marginal à esquerda: 18.

¹³⁵E Mandão outrosi a qualquer porteiro do concelho E homens dos Alcaides desta çidade que sendo requeridos pelos ditos examinadores para fazerem algũa execução de *sentença* ou mandado dos Almotaçees ou qualquer outra cousa que outrosi toque a *comprimento* E execução do que toca a este regimento o cumprão E lhes seião obedientes e não o fazendo assi a Cidade lhes daraa por jssso o castigo que merecerem.

¹³⁵ Nota marginal à esquerda: 19.

Regimento dos vestimenteiros que fazem ornamentos para igrejas

Livro dos regimentos dos officiaes mecânicos da cidade de Lisboa reformados por ordem do Senado, f. 199v. a 202

[f. 199v.]

CAPITULO LI DO REGIMENTO DOS VESTIMENTEIROS QVE FAZEM ORNAMENTOS PARA IGREIAS

No mes de Janeiro de Cada hum anno os officiaes do officio dos vestimenteiros e os brosladores que de vestimentas forem examinados se ajuntarão em hũa casa que elles para Jssso ordenarem, e os juizes que então acabão *com* seu escriuão darão juramento dos sanctos Evangelhos a todos os que presentes forem que bem E verdadeiramente sem odio nem affeição dee cada hum sua voz a dous homens que aquelle anno hão de seruir de Juizes E examinadores do dito officio e sendo assi dado Juramento aos ditos officiaes os ditos juizes *com* o escrivão se apartarão para hum cabo da dita casa onde terão posta hũa mesa E aly perguntarão a cada hum dos ditos officiaes per si sob cargo do dito juramento que receberão a quem dão sua voz para aquelle anno vindouro seruirem de juizes E examinadores do dito officio. E o que cada hum disser em segredo o escriuão o escreueraa e acabado assi de perguntar os ditos officiaes elles Juizes alimparão a pauta *com* o dito escriuão E em outro papel poerão por letra aquelles dous officiaes que mais votos tiuerem para aquelle anno seruirem de juizes E examinadores do dito officio, e hauendo brosladores que seião examinados de fazer vestimentas E ornamento de Jgreias se elegeraa delles hum dos ditos examinadores E outro dos vestimenteiros.

¹³⁶E pela mesma maneira E no dito dia que elegerem os ditos juizes E examinadores elegerão outro official do dito officio por escrivão para seruir aquelle anno *com* os juizes, e depois de os ditos Juizes E escriuão assi serem eleitos Jrão aa Camara para lhes [f. 200] Ser dado Juramento dos Sanctos Evangelhos que bem E verdadeiramente siruão seus cargos, E para os assentarem no Liuro da camaraa como he costume. E aquelles Juizes examinadores E escriuão que *com* esta solenidade não forem eleitos não vsarão dos ditos cargos Sob pena de qualquer que o contrario fezer do tronco pagar mil *reais* a metade para as obras da Çidade e a outra para quem o accusar.

¹³⁷E nenhũa pessoa assi natural como estrangeiro *que* do dito officio de vestimentairo quiser vsar E poer tenda o poderaa fazer sem primeiro ser examinado, pelos examinadores que para Jssso São eleitos. O qual Exame se faraa en casa de hum dos ditos examinadores qual elles entre si ordenarem, a que elles serão presentes para que vejjão se o tal official faz obra conueniente per que mereça ser approuado.

¹³⁶ Nota marginal à esquerda: 1.

¹³⁷ Nota marginal à esquerda: 2.

¹³⁸E o que se examinar quiser do dito offiço saberaa fazer hũa cappa de procissão *com* seu sabastro E capelo franjada e de todo *muito* bem acabada.

Jtem saberaa fazer *hum* moto de missa *com* seu sabastro E estolla manepolo franjado *com* sua alua de todo muj bem acabada.

Jtem saberaa fazer hũa d almatega *com* seu sabastro collar e bocaes franjada E de todo muj bem acabada, e outra romanisca *com* seus regaços E barras sem sabastro.

Jtem saberaa fazer *hum* frontal chão ou *com* suas betas mettidas nelle *com* sua frontaleira per çima E Jlhargas tudo leuadiço.

Jtem saberaa fazer *hum* dorsel de todo *muito* bem feito E acabado.

Jtem saberaa fazer *hum* pallio da maneira que lhe demandarem.

Jtem *hum* panno para hũa estante.

Jtem *hum* panno de pulpeto de todo muj bem acabado.

Jtem saberaa fazer *hum* gremial E hũa tunica E tuniçella de d almatega para *hum* bispo muito bem feita.

[f. 200v.]

Jtem saberaa ferrar hũa tumba de panno preto *com* sua cruz muito bem feito.

E assi saberaa fazer quaes outras obras que pertencerem ao dito offiço.

As quaes obras e cada hũa delles talharaa E faraa perante os examinadores de maneira que as acabe per sua mão, e pediraa para cada hũa peça, a Seda ou brocado, ou panno E forro que houuer mester que o não esperdiçe nem sobeje nem mingue, e cortaraa todas as obras sem molde nem padrão acoudos e diretamente como se para tal offiço requiere, e responderaa as perguntas que lhe os ditos examinadores sobre jssso fezerem.

E porque as pessoas que se houuerem de Examinar não poderão logo hauer a Seda E borcado gizarão e cortarão as ditas peças para que o não poderem hauer em fustão ou em panno de lauores E damascos *que* hi ha. E assi se saberaa o *que* cada *hum* sabe fazer.

¹³⁸ Nota marginal à esquerda: 3.

¹³⁹E ao que assi for examinado na maneira sobredita E for hauído por habil E pertença para poer tenda lhe passarão sua carta de examinação assinada pelos examinadores E feita pelo escrivão de seu cargo. A qual leuarão aa Camara para la ser vista E confirmada E se registrar no liuro em *que* as taes cartas se registrarão.

¹⁴⁰Da qual Examação o offiçal que se assi examinar pagaraa trezentos *reais* E Sendo estrangeiro Seiscentos *reais* de que serão as duas partes para as despesas do offiço E a terça parte para os examinadores.

¹⁴¹E qualquer vestimenteiro que daqui en diante tenda poser sem ser examinado da maneira sobredita seraa preso E da cadea onde [f. 201] Jaraa quinze dias pagaraa dous mil *reais* a metade para as obras da Cidade, e a outra para quem o accusar. E a mesma pena hauera qualquer offiçal não sendo examinado que tomar obra do dito officio para fazer fora da tenda do offiçal examinado.

¹⁴²E quando algum offiçal do dito offiço se poser a examinar senão souber fazer as sobreditas peças os ditos examinadores o não examinarão E lhe mandarão que vaa aprender. E do dia que se poser aa tal Examação a seis mieses o não tornarão a examinar e passados os ditos seis meses então se poderaa poer outra uez a examinação e sendo apto lhe passarão sua carta E não o sendo o tornarão outra uez a mandar aprender outros seis meses, E assi o farão tantas vezes quantas acharem que não sabe fazer como deue as peças de sua examinação E os examinadores que o assi não fezerem E antes do dito tempo o tornarem a examinar pagarão dous mil *reais* a metade para a cidade E a outra para quem os accusar.

¹⁴³E Sendo quaso que os <ditos> examinadores fauorauelemente ou por qualquer respeito, ou maliça derem por suffiçientes aquelles *que* o não forem E lhes derem lugar que ponhão tenda da cadea onde estarão trinta dias pagaraa cada hum quatro mil *reais* a metade para as obras da Cidade E a outra para quem os accusar.

¹⁴⁴E os examinadores do dito offiço não examinarão seus filhos, parentes, cunhados, ou criados. E quando qualquer dos sobreditos se quiser examinar faraa petição aa Camara para lhe ser dado hum dos Juizes do anno passado qual aa Cidade bem parecer para o examinar em lugar¹⁴⁵ do examinador suspeito. E qualquer dos examinadores que o contrario fezer pagaraa dous mil *reais* a metade¹⁴⁶ para aa Cidade E a outra para quem o accusar, E a tal Examação não seraa valiosa.

¹³⁹ Nota marginal à esquerda: 4.

¹⁴⁰ Nota marginal à esquerda: 5.

¹⁴¹ Nota marginal à esquerda: 6.

¹⁴² Nota marginal à esquerda: 7.

¹⁴³ Nota marginal à esquerda: 8.

¹⁴⁴ Nota marginal à esquerda: 9.

¹⁴⁵ Segue-se palavras repetidas: em lugar.

¹⁴⁶ Sic.

¹⁴⁷E Serão avisados os ditos examinadores que nenhum per si **[f. 201v.]** soo examine offiçial algum senão sendo ambos Juntos Sob a mesma pena.

¹⁴⁸E quando os examinadores forem ver algũas obras sobre que aja differença para as Julgarem leuarão por seu trabalho cem *reais scilicet* Cada hum cincoenta *reais*.

¹⁴⁹E os Juizes do dito offiçio terão cargo de trinta em trinta dias visitar as tendas dos offiçiaes E fazer correição com o escriuão, e assi todas as mais vezes que necessario lhes parecer, e as obras *que* acharem que não são feitas como deuem tomarão E leuarão aa Camara ou aos almotagees para se fazer nisso o que for Justiça e se dar o castigo ao offiçial conforme aa culpa *que* lhe for achada, e esta diligência farão sem odio nem affeição, nem outro algum modo ou espeçie de malícia, e os Juizes que nas ditas obras engano E falsidade acharem E a dissimularem per qualquer via que seja e não fizerem diligência para se fazer a dita execução contra os culpados pagarão dez cruzados a metade para as obras da çidade E a outra para quem os accusar.

¹⁵⁰E mandão aos offiçiaes do dito offiçio que quando quer que os ditos juizes chegarem a suas tendas para lhas visitarem lhes obedeção E lhes mostrem as obras de seu offiçio que quizerem para verem se ha algũas mal feitas e como não deuem para se fazer nellas execução sob pena de qualquer *que* desobediente for, a cidade lhe dar por isso o castigo que lhe bem parecer. E da desobediência que o tal offiçial cometter contra os ditos juizes ou qualquer delles, o dito escriuão faraa auto E o leuaraa aa Camara para se nella ver E mandar o que for justiça.

¹⁵¹E qualquer offiçial que for chamado por parte dos ditos juizes para algum ajuntamento ou para ver algũas obras sobre *que* aja differença e for reuel e não vier pagaraa dozentos *reais* para as despesas do dito offiçio, em a qual pena os mesmos Juizes o condenarão **[f. 202]** E esto dando lhes fee o escriuão do dito offiçio ou outro qualquer que requireo o tal offiçial sob a dita pena que viesse perante os ditos Juizes, e a mesma pena hauerão os Juizes ou cada hum delles que sendo chamados para algum ajuntamento não vierem.

¹⁵²E nenhum offiçial do dito offiçio seraa tão ousado que tome nem recolhe em sua casa aprendiz nem obreiro que esteuer com outro offiçial emquanto durar o tempo que o tal obreiro ou aprendiz for obrigado a estar com seu amo, nem lhe fallara a nem mandara fallar per outrem sob pena de qualquer *que* o contrario fezer pagar dous mil *reais* a metade para as obras da çidade e a outra para quem o accusar. E o tal obreiro ou aprendiz tornaraa para casa de seu amo.

¹⁴⁷ Nota marginal à esquerda: 10.

¹⁴⁸ Nota marginal à esquerda: 11.

¹⁴⁹ Nota marginal à esquerda: 12.

¹⁵⁰ Nota marginal à esquerda: 13.

¹⁵¹ Nota marginal à esquerda: 14.

¹⁵² Nota marginal à esquerda: 15.

¹⁵³E por este mandão aos almotações das execuções meirinho da cidade E alcaides della *que* hora são E ao diante forem que sendo requeridos pelos ditos Juizes por algũa cousa que seia necessária para comprimento E execução do que toca a este regimento lhes acudão *com* diligência e fação nisso justica.

¹⁵⁴E mandão outrosi a qualquer porteiro do conçelho e homens dos alcaides desta çidade que sendo requeridos pelos ditos examinadores para fazerem algũa execução de sentença ou mandado dos almotações, ou qualquer outra cousa que outrosi toque a comprimento E execução deste regimento o cumprão E lhes seião obedientes, e não o fazendo assi a cidade lhes dara por jssso o castigo *que* mereçerem.



¹⁵³ Nota marginal à esquerda: 16.

¹⁵⁴ Nota marginal à esquerda: 17.